



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Murrupula:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso-LPP n.º 11003CM.

Aviso-LPP n.º 11713L.

Aviso-LPP n.º 11147C.

Aviso-LPP n.º 12598C.

Aviso-LPP n.º 11883L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto.

Associação dos Surdos de Moçambique – ASUMO.

Associação Para o Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável – ADISA.

A.D.F. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agri-Verde Zambeze, Limitada.

Agro-Solution, Limitada.

AHT Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alusas Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bay & Filhos Investimentos, Limitada.

BM Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada.

Chuabo Chicken, Limitada.

CMA CGM Mozambique, Limitada.

Colegio Ilca, Limitada.

Cosmil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crystalfluor Mining, Limitada.

Delicattosabores, Limitada.

F & F Logistics, Limitada.

Farmácia Bruno – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fazenda Periquito – Sociedade Unipessoal, Limitada
Habilitação de Herdeiros por Óbito de Djibi Diaku.

IA, Logística, Limitada.

Igreja Ministério da Alta Graça Divina.

Imperial Meat, Limitada.

Indo Africa Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Interpower – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iwaydi Ferragens – Sociedade Unipessoal Limitada.

Janett Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada.

Jigre Comercial, Limitada.

Junil Comercial, Limitada.

Kahoma Consultoria e Projectos, Limitada.

Lwanka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multialumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naloco Invest Import & Export, Limitada.

NB Construções, Limitada.

Ngoma Transportes e Serviços, Limitada.

P&J Agropec-Vanduzi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pesca Contra Pobreza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Portserv, Limitada.

Prestige Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primavera – Business Software Solutions, Limitada.

Quirimbas, Limitada.

Rising Sun Mini Supermarket, Limitada.

U.B.I. Investimentos e Serviços, Limitada.

União Distrital de ASCAS de Murrupula.

Unique Bottle Store, Limitada.

Vallis Mozambique, Limitada.

Xingwang Steel, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável – ADISA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação para o Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável – ADISA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Despacho

A Associação Moçambicana dos Surdos – ASUMO requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão averbados os estatutos da Associação dos Surdos de Moçambique – ASUMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Setembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Ministério da Alta Graça Divina como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério da Alta Graça Divina.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Dezembro de 20

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto, requereu o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os Estatutos da sua Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que no acto da constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei obstando, o seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 3 de Maio de 2023. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim*.

Governo do Distrito de Murrupula

Despacho

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma União Distrital de ASCAS de Murrupula, no Bairro Campo-1, Vila Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na associação União Distrital de ASCAS de Murrupula.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Mesa da Assembleia Geral;
- iii) Conselho de Direcção; e
- iv) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 29 de Julho de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO - LPP n.º 11003CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Agosto de 2024, foi atribuída a favor de Africa Mining Sanga 11, Limitada, a Certificado Mineiro n.º 11003CM, válida até 12 de Abril de 2034, para água-marinha, berilo, esmeralda, minerais associados, quartzo, turmalina, no Distrito de Mogovola, Moma na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 51' 30,00"	38° 59' 10,00"
2	-15° 51' 30,00"	38° 59' 20,00"
3	-15° 54' 0,00"	38° 59' 20,00"
4	-15° 54' 0,00"	38° 59' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

AVISO - LPP n.º 11713L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9

de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Mulala Minerals, Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11883L, válida até 23 de Maio de 2029, para Lítio e Minerais Associados, no Distrito de Nacala-à-Velha, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 37' 40,00"	40° 34' 30,00"
2	-14° 37' 40,00"	40° 36' 30,00"
3	-14° 42' 10,00"	40° 36' 30,00"
4	-14° 42' 10,00"	40° 34' 40,00"
5	-14° 41' 30,00"	40° 34' 40,00"
6	-14° 41' 30,00"	40° 33' 30,00"
7	-14° 40' 10,00"	40° 33' 30,00"
8	-14° 40' 10,00"	40° 35' 40,00"
9	-14° 38' 40,00"	40° 35' 40,00"
10	-14° 38' 40,00"	40° 35' 00,00"
11	-14° 38' 10,00"	40 35' 00,00"
12	-14° 38' 10,00"	40 34' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2024.
— O Director Geral, *Dino Miguel Milisse*.

AVISO - LPP n.º 11147C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de S.J.J. Mining Company, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11713L, válida até 2 de Abril de 2029, para ouro, no distrito de Gondola, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 06' 0,00"	33° 44' 30,00"
2	-19° 06' 0,00"	33° 45' 00,00"
3	-19° 06' 40,00"	33° 45' 00,00"
4	-19° 06' 40,00"	33° 44' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2024.
— O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

AVISO - LPP n.º 12598C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Outubro de 2024, foi atribuída a favor de Power Minerals II, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12598C, válida até 24 de Setembro de 2049, para água-marinha, berilo, espodumena, lepidolite, lítio, mica, quartzo, tantalite, terras raras e turmalina, no Distrito de Mocuba na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 00' 10,00"	36° 49' 50,00"
2	-17° 00' 10,00"	36° 43' 00,00"
3	-16° 50' 00,00"	36° 43' 00,00"
4	-16° 50' 00,00"	36° 45' 40,00"
5	-16° 52' 50,00"	36° 45' 40,00"
6	-16° 52' 50,00"	36° 49' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

AVISO - LPP n.º 11883L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Outubro de 2024, foi atribuída a favor de Lupilichi Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11147C, válida até 7 de Outubro de 2049, para carvão, ouro e minerais associados, no Distrito de Lago, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11° 56' 0,00"	35° 06' 00,00"
2	-12° 01' 30,00"	35° 06' 00,00"
3	-12° 01' 30,00"	35° 07' 40,00"
4	-12° 02' 20,00"	35° 07' 40,00"
5	-12° 02' 20,00"	35° 02' 00,00"
6	-11° 54' 40,00"	35° 02' 00,00"
7	-11° 54' 40,00"	35° 04' 00,00"
8	-11° 52' 00,00"	35° 04' 00,00"
9	-11° 52' 00,00"	35° 06' 00,00"
10	-11° 51' 00,00"	35° 06' 00,00"
11	-11° 51' 00,00"	35° 08' 00,00"
12	-11° 56' 00,00"	35° 08' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e âmbito

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto é uma Associação constituída por cidadãos nacionais residentes na cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto é uma pessoa coletiva, de direito privado, com personalidade jurídica, de interesse social, com autonomia administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos, constituída nos termos da Lei n.º 8/1991, de 18 de Julho. Regula-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

(Sede e âmbito)

Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMubucwana, Bairro do Zimpeto Estádio do Zimpeto, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou outros tipos de representação.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se a partir da data do reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto tem como objectivos:

- Formar atletas de artes marciais no estilo de Taekwondo-WT com elevada qualidade física, técnica, tática, psicológica, clínica e educativa, capazes de participarem em campeonatos, regionais, nacionais e internacionais;
- Promover, classificar, controlar e organizar as actividades desportivas de Taekwondo-WT de modo a

desenvolver a capacidade das crianças, jovens, adultos de ambos os sexos;

- Trocar experiências através de intercâmbios desportivos;
- Em coordenação com as entidades competentes, usar dos ambientes desportivos para disseminar mensagens sobre acções de combate e prevenção das ITS's, HIV-SIDA, drogas, campanhas de vacinação de saúde, doação de sangue, educação e campanha de desenvolvimento;
- Preparar atletas para participarem em competições locais, regionais, nacionais e internacionais;
- Fazer cumprir os presentes estatutos e todos os regulamentos inerentes ao desporto;
- Disseminar a prática de Taekwondo-WT, através da criação de Escolas de Taekwondo associados a DTZ, por regulamentar.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEIS

(Membros)

Um) Pode ser membro da Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto, qualquer pessoa singular, maior de 18 anos, cidadão nacional ou estrangeiro ou colectiva, desde que aceite os presentes estatutos e respectivos regulamentos.

Dois) A qualidade e tipos de Membros da Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto e dos Associados, sua admissão, entre outros aspectos serão objecto de regulamentação.

Três) Os membros da Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto:

- Membros fundadores – são aqueles que participaram na acta da constituição da Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto;
- Membros efectivos – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se pre-disponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto e os que forem admitidos depois do reconhecimento da associação pelo governo;
- Membros beneméritos – são pessoas singulares, oficiais ou privadas, maior de 18 anos com personalidade

jurídica, que dão seu contributo certo e regularmente em prol do desenvolvimento da Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto;

- Membros Honorários – são todos os que se distinguem pela prestação dos serviços excepcionais à Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto.

Os Direitos e Deveres dos Membros e Associados, penas a aplicar, mandatos, entre outros aspectos serão objecto de regulamentação.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 4 (quatro) anos.

Dois) O exercício de um cargo nos órgãos sociais é compatível com qualquer associação congénere, como o de membro da direcção de qualquer agremiação desportiva integrada no órgão do carácter nacional.

Três) O exercício de qualquer cargo na direcção é também compatível com o de membros de corpos gerentes dos sócios efectivos contribuintes.

Quatro) Não são anuláveis os diferentes cargos sociais.

Cinco) Cada sócio efectivo contribuinte poderá propor a candidatura nas eleições uma vez individualmente, para cada órgão dos conjuntos de órgãos sociais.

ARTIGO OITO

(Órgão da Associação)

Um) A Associação tem os seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direito;
- Conselho Fiscal;
- Jurisdicional e Disciplina;
- Conselho Técnico.

Dois) A Ética de Exercício de Funções, vacatura, e outras matérias relacionadas com o funcionamento dos órgãos da Associação, serão objecto de regulamentação.

ARTIGO NOVE

(Renúncia do mandato)

Um) Os membros dos órgãos podem renunciar o mandato, mas essa renúncia carecerá da permissão da Assembleia Geral ou pelo Presidente, durante o intervalo das suas reuniões, sem prejuízos do bom funcionamento dos órgãos sociais.

Dois) A admissão da maioria dos membros de qualquer órgão social da Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto determina a extensão do mandato dos restantes elementos dos órgãos em questão.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da Associação, as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Assembleia de Mesa, que é composta por um Presidente, um vice-presidente, um (1) secretário e 2 (dois) vogais.

Três) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, ao fim do ano do mês de Dezembro, para apresentação do relatório e contas do ano social anterior e, sendo caso disso, para eleição dos elementos dos órgãos sociais.

Quatro) A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, da iniciativa ou a requerimento da Direcção dos Conselhos ou pelo menos, dois terços (2/3) dois terços dos sócios efectivos contribuintes.

Cinco) Assembleia terminará obrigatoriamente, quando se verifica a renúncia ou perda do mandato da maioria dos componentes de qualquer dos órgãos sociais, para efeito de criação de novos elementos.

Seis) No caso de renúncia ou perda do mandato de Presidente e de vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral e, nos seus impedimentos, esta será convocada pelos respectivos secretários.

Sete) As formas de publicação e agenda, quórum das reuniões, votos, sistema de votação, revisão do voto, características das deliberações, acta da reunião.

Oito) As competências da Assembleia Geral, competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, competência do vice-presidente, competência dos vogais, Competência do Secretário da Mesa, entre outras matérias relacionadas serão objecto de regulamentação.

ARTIGO ONZE

(Formas de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de 15 dias por meio de aviso, expedindo para cada um dos Associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião, bem com a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que contrariam a lei ou aos estatutos, regulamentos e outros decretos governamentais, ou sejam, por virtude de irregularidades havendo na convocação dos membros, ou no funcionamento da Assembleia Geral, são anuláveis.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, só serão validas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação do mesmo órgão.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As secções ordinárias realizam-se para:

- Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- Aprovar as contas;
- Eleger os corpos directivos;
- Ratificar os pedidos de admissão e demissão dos membros.

Dois) As secções extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas pelo:

- Conselho de Direcção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal, jurisdicional e Disciplina;
- Um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele;

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) É composto por um secretário-geral, um técnico, um tesoureiro e vogais.

Quatro) As competência do Conselho de Direcção, Presidente de Conselho de Direcção, do secretário-geral, dos vogais e outras matérias relacionadas, serão objecto de regulamentação.

ARTIGO CATORZE

(Reunião da Assembleia Geral)

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias:

ARTIGO QUINZE

(Competência do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro:

- Garantir a cobrança das receitas;
- Informar as receitas autorizadas pela direcção;
- Informar ao Conselho de Direcção e Fiscal, Jurisdicional e Disciplinar sobre todos os assuntos de carácter financeiro, patrimonial e material.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência ao Conselho Fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas dos orçamentos e planos de actividades da Associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente, os devidos pareceres antes de serem submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral;
- conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas examinado cuidadosamente e periodicamente a escrituração da Associação, para verificar a sua exatidão e legalidades dos pagamentos;
- verificar se está a realizar-se o correcto o aproveitamento dos meios de produção da associação e, se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- fiscalizar a disciplina e remuneração do trabalho na Associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do conselho de Direcção dos Estatutos, Regulamentos, e as demais deliberações da Assembleia Geral;
- analisar as queixas dos membros da Associação relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- apresentar o relatório de prestação de contas dos seus trabalhos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho Técnico)

Compete ao Conselho Técnico:

- acompanhar o trabalho de todos técnicos da modalidade;
- reunir com os técnicos e atletas sempre que for necessário;
- analisar e dar parecer sobre os protestos apresentados pelos delegados aos jogos;
- deliberar as penas aos atletas que cometerem infrações no exercício das suas funções.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho disciplinar, competência e funcionamento)

Um) O Conselho Disciplinar é constituído por um Presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, devendo os titulares profissionais, possuírem habilitações adequadas e experiência comprovadas.

Dois) As matérias relacionadas com a independência do Conselho Disciplina, as suas deliberações, as formas de funcionamento das reuniões, entre outras matérias relacionadas são objecto de regulamentação.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do Conselho Jurisdicional)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção em matéria da sua competência;
- b) conhecer e julgar em última instância, os recursos interpostos das deliberações do conselho da Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto;
- c) conhecer e julgar os recursos interpostos, das deliberações da Conselhos e dos respectivos titulares;
- d) parecer jurídico sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração de estatutos ou do regulamento de provas;
- e) exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais da Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto.

CAPÍTULO IV

Dos fundos sociais

ARTIGO VINTE

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação:

- a) as jóias e quotas coletadas aos associados;
- b) taxas cobradas as escolas, treinadores e atletas, será objecto de regulamentação;
- c) donativos, legados, quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) produto de venda de quaisquer bens da Associação ou serviços prestados que a Associação aufera valores;
- e) quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela Associação Desportiva de Taekwondo do Zimpeto e das Escolas, ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos (três quartos) dos membros da Assembleia Geral, órgão competente para tal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Regulamento)

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes serão emanadas pelo Conselho de Direcção.

Três) O número, composição e funcionamento dos sectores de actividades serão estabelecidos em regulamento interno da organização.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Dissolução)

Um) A Associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação fundamentada da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante na dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por quatro (4) membros eleitos pela Assembleia Geral que, determinará os seus poderes, modos, liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requererão o voto favorável de três quartos (3/4) do número de todos os membros da Associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Omissão)

Todo caso que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-ão as normas gerais sobre a actividade desportiva, recreativa e as leis avulsas aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, Abril de 2022.



Associação dos Surdos de Moçambique – ASUMO

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A agremiação adopta a designação de Associação

o dos Surdos de Moçambique representada pela sigla ASUMO.

Dois) A ASUMO é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omissos, pela Legislação aplicável as associações na República de Moçambique

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ASUMO é de âmbito nacional, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 88, Bairro Malhangalene, podendo sempre que o entenda necessário para a prossecução dos seus fins, criar delegações em qualquer local do território nacional.

Dois) A ASUMO constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da ASUMO:

- a) promover a inclusão social dos surdos em todas as esferas da sociedade;
- b) promover os direitos humanos dos surdos através de campanhas de sensibilização e conscientização;
- c) promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas surdas;
- d) promover o acesso a serviços em todos os sectores e esferas da sociedade para as pessoas surdas em igualdade de circunstância com as demais pessoas;
- e) promover a preservação, valorização, difusão da língua, da cultura e da identidade da comunidade surda moçambicana;
- f) promover a qualidade da educação e do ensino bilingue para os alunos surdos através de acções de advocacia;
- g) promover a integração dos surdos na formação profissional e mercado de emprego;
- h) promover iniciativas de inclusão na área de ensino e educação da língua de sinais moçambicana;
- i) promover acções que visem o reconhecimento da comunidade surda através da organização de eventos e actividades de índole científica, cultural e desportiva, a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Pode ser membro da ASUMO, todo cidadão independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, local de residência ou nascimento, nível de escolaridade, e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da mesma.

Dois) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

A ASUMO tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – todos os que participaram na assembleia constitutiva e no processo de reconhecimento jurídico da ASUMO.
- b) membros efectivos – todos aqueles membros que tenham sido admitidos como tal e que cumprem os seus deveres e obrigações segundo estipulado nos estatutos da ASUMO.
- c) membros honorários – todas as pessoas que pelas suas acções tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da associação e que tenham prestado serviços relevantes a ASUMO;
- d) membros benéritos – todos aqueles que havendo contribuído de forma particularmente significativa para o bem estar das pessoas com deficiência auditiva em Moçambique e sejam admitidos nesta categoria em Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) respeitar e obedecer os estatutos, princípios, políticas e dispositivos específicos aprovados pela Assembleia Geral da ASUMO;
- b) pagar regularmente e pontualmente as quotas estabelecidas;
- c) seguir todos dispositivos formais para a tramitação de qualquer assunto referente a associação;
- d) defender e promover a imagem e o bom nome da ASUMO.
- e) participar nas reuniões dos órgãos sociais e demais actividades da associação que forem convocadas;
- f) preservar e valorizar o património da associação;
- g) participar nas actividades da ASUMO e exercer com dedicação e zelo as tarefas que lhe forem atribuídas.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar directa ou indirectamente no processo de tomada de decisão sobre questões da vida da ASUMO;
- b) Votar e de ser eleito para exercer qualquer cargo nos órgãos sociais;

- c) apresentar propostas e sugestões relativas a política e programas da ASUMO, assim como de tacer comentários acerca do desempenho e do trabalho dos órgãos sociais;
- d) ter acesso à informação regular sobre as actividades da ASUMO;
- e) manter todos os seus direitos e deveres durante a sua ausência do país;
- f) apresentar sugestões que julgar convenientes para a execução dos presentes estatutos;
- g) participar qualquer infracção estatutária ou disciplinar;
- h) propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro, os que violarem os deveres previstos no artigo 6 dos presentes estatutos, bem como:

- a) aos que livremente decidam desvincular-se da associação, desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave a moral pública;
- c) os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções; e
- d) os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo da ASUMO.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da ASUMO são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração de mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais tem um mandato de 4 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início após a respectiva tomada de posse.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Um) A qualidade de membro dos órgãos sociais da ASUMO é incompatível entre si, não sendo assim permitido o desempenho de mais de um cargo em simultâneo.

Dois) Não podem se candidatar as posições previstas nos órgãos sociais da ASUMO, membros que sejam filiadas noutras associações.

Dois) Não podem se candidatar as posições previstas nos órgãos sociais da ASUMO, membros que sejam filiadas noutras associações.

Três) Somente podem candidatar-se as posições dos órgãos sociais, membros fluentes em língua de sinais moçambicana e que não tenham sido alvo de processo disciplinar pela organização.

Quatro) É vedado aos membros que proponham mais de um cargo e a mais de uma lista candidata para as posições dos órgãos sociais da ASUMO.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASUMO.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um/a presidente;
- b) Um/a vice-presidente; e
- c) Um /a secretário/a.

Três) Em caso de impedimento de participação do membro, pode este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da Associação reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento de dois terços (2/3) dos membros, ou do Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral só pode funcionar com a presença de dois terços (2/3) dos membros devidamente convocados para o efeito.

Três) A Assembleia Geral deve deliberar somente os pontos de agenda para os quais foi convocada, excepto se todos os membros presentes, concordem em adicionar outros pontos de agenda.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Fazer valer o cumprimento dos estatutos e do seu regulamento interno, cumprindo e fazer cumprir as suas disposições;
- b) Apreçar e deliberar sobre os planos estratégicos e táticos, planos operacionais anuais e respectivos orçamentos, políticas, programas e regulamentos da ASUMO;

- c) Discutir e aprovar as contas e relatórios do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Ratificar e negar a admissão de novos membros;
- e) Eleger, de quatro em quatro anos sua mesa, Conselhos de Direcção e Fiscal;
- f) Revogar antes do seu termo normal, o mandato dos órgãos sociais;
- g) Pronunciar-se sobre suspensão, e expulsão de membros da associação;

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão de decisão máxima da ASUMO e tem como função convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Constituem os órgãos da Mesa da Assembleia Geral da ASUMO:

- a) Um/ presidente;
- b) Um/a vice-presidente; e
- c) Um/a Secretário/a.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Reunião da Mesa da Assembleia Geral é convocada pelo/a Presidente da Mesa e realiza-se 2 (duas) vezes por ano de forma ordinária e extraordinária sempre que necessário.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente, a Mesa da Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal enquanto o impedimento se mantiver.

Três) Na falta de ambos, o Presidente da Mesa em exercício designa, de entre os membros com direito a voto, o membro que o deve substituir.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) O Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a assembleia;
- b) dirigir os respectivos trabalhos;
- c) empossar os demais membros eleitos dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, sejam eles temporários ou não.

Três) Compete ao secretário assegurar o expediente das assembleias gerais, redigir as respectivas actas e verificar, em conjunto com o presidente, os poderes delegados aos membros por representação e o cumprimento dos respectivos formalismos.

Quatro) Na falta ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, a assembleia geral é convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é órgão de direcção e representação da ASUMO e é constituído por:

- a) um/a presidente;
- b) um vice-presidente;
- d) um secretário.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigiam.

Dois) As sessões do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as sessões ordinárias e 7 (sete) dias para as extraordinárias.

Três) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por consenso e na impossibilidade de chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Garantir o cumprimento das deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- a) Contratar o secretariado executivo ou coordenador;
- b) Deliberar sobre a admissão de novos membros, e submeter a proposta de aprovação a Assembleia Geral;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios narrativos, financeiros assim como as propostas de programas apresentados pelo coordenador executivo;
- e) Submeter recomendações para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Representar a ASUMO em todos os actos e contratos;

g) Actuar como tribunal de apelação para questões disciplinares e outras questões, envolvendo funcionários/as;

h) Informar a Assembleia Geral e Conselho Fiscal sobre as actividades e finanças da ASUMO;

i) Assumir os poderes de representação nomeadamente assinar contractos, escrituras e responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privada.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar todos os actos administrativos da ASUMO.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um/a presidente, um/a vice-presidente e um/a vogal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) A Reunião do Conselho Fiscal é convocada pelo/a Presidente do órgão e realiza-se 2 (duas) vezes por ano de forma ordinária e extraordinária sempre que necessário.

Dois) O Conselho Fiscal delibera na base do Consenso e na impossibilidade de se chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação e no sistema de maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos e demais normas aplicáveis na administração e gestão da Associação;
- b) examinar e emitir pareceres sobre o relatório do Conselho de Direcção no que tange ao balanço de contas de exercício anterior, programas de actividades, gestão do património e orçamento;
- c) inspecionar o funcionamento dos diversos órgãos sociais;
- d) receber e examinar reclamações dos membros;
- e) propor soluções para suprir as irregularidades fiscais e ou de natureza administrativa;
- f) elaborar o relatório sobre acções fiscalizadoras e apresentá-lo na Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Património e Fundo

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da ASUMO:

- a) As quotas e contribuições recebidas dos seus membros;
- b) Os rendimentos resultantes de actividades da ASUMO de prossecução dos seus objectivos;
- c) Doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas privadas, públicas nacionais ou estrangeiras.

SECÇÃO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto são resolvidas em Assembleia Geral e em caso de desacordo devem ser canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A ASUMO é dissolvida em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou por três quartos dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre o destino do património da ASUMO.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela entidade competente.

SECÇÃO VI

Das disposições complementares

ARTIGO TRINTA

(Sanções)

Todos os membros que violam e/ou não cumpram os princípios estipulados nos presentes Estatutos, estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão pública e registada no seu processo individual;

c) Suspensão na participação das actividades da ASUMO por um período de 6 meses;

d) Limitação do direito ao voto;

e) Afastamento de cargo dos órgãos sociais;

f) Expulsão.

ARTIGO TRINTA E UM

(Alterações estatutárias)

As emendas ou alterações ao presente estatuto, só podem verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral, mediante a aprovação por unanimidade ou por três quartos dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Vigência e revisão)

Estes estatutos podem ser revistos 2 anos após a sua entrada em vigor, em função da necessidade.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Regulamentos e nulidades dos actos)

Um) São tratadas em regulamento próprio, as regras regentes do processo eleitoral, bem como de matérias relativas à votação, representação, quotas entre outras, decorrentes dos presentes estatutos ou em tudo que vier a ser necessário.

Dois) São nulos os actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou de defraudar a aplicação destes estatutos e dos preceitos contidos na lei.



Associação Para o Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável – ADISA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação Associação para o Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável – ADISA, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ADISA constitui-se nos termos da lei em vigor, na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes Estatuto e demais legislações nacionais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ADISA é de âmbito nacional e tem a sua sede na Av. Zedequias Manganhelas 520, 5º andar, Porta F, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a ADISA pode transferir a sua Sede e ou abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

Três) A ADISA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da ADISA os seguintes:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades;
- b) promover a formação e capacitação das comunidades;
- c) promover a segurança alimentar e nutricional das comunidades;
- d) promover a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) fomentar o desenvolvimento económico e social e combate à pobreza, estimulando o desenvolvimento de projetos comunitários;
- f) fomentar o desenvolvimento de modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- g) desenvolver estudos e pesquisas, proporcionando a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- h) impulsionar as questões relacionadas com a cidadania, direitos humanos e outros valores universais;
- i) impulsionar a inovação, aprofundamento e divulgação de conhecimentos no âmbito do desenvolvimento social e sustentável;
- j) promover fóruns de reflexão e demais iniciativas capazes de incrementar a comunicação com as diferentes Organizações Não Governamentais (ONGs), incentivando a troca de experiência e informação; e
- k) suscitar a angariação de fundos junto de parceiros de cooperação públicos e privados, nacionais e internacionais, através da celebração de acordos e convênios para o seu funcionamento e alcance dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros e respetiva categoria)

Um) Os membros da ADISA são cidadãos nacionais ou estrangeiros, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas nos presentes Estatuto e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os membros da ADISA são os que subscreverem o acto constitutivo da mesma e ainda as pessoas colectivas ou singulares, interessadas e comprometidas com os objectivos e fins da Associação, desde que manifestem o interesse e sejam aceites pela Assembleia Geral da mesma.

Três) A ADISA pode ter as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – as entidades que subscreverem o respetivo acto constitutivo e a acta da assembleia constitutiva;
- b) membros efectivos – as entidades que, não tendo subscrito o acto constitutivo, requeiram a sua admissão e sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que expressamente se comprometam com os princípios, normas e fins da Associação;
- c) membros beneméritos – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes para a criação e funcionamento regular da Associação ou que, através da sua conduta ou acção, revelem identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela Associação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio; a quem a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, convide e atribua este título; e
- d) membros associados – as entidades que sem subscrever o Estatuto da Associação desejem colaborar no desenvolvimento da mesma ou do seu objeto, devendo respeitar o Estatuto e demais dispositivos legais ou administrativos da Associação.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros efectivos é feita mediante candidatura do interessado, a qual deve ser suportada por, pelo menos três membros da ADISA, dirigida à Assembleia

Geral através do Conselho de Administração da ADISA, no qual o mesmo manifeste expressamente a sua intenção de contribuir para a concretização dos fins da ADISA e aceite o Estatuto, princípios, regulamentos e demais regras que a regem.

Dois) A Assembleia Geral deverá deliberar na reunião ordinária seguinte ou extraordinária convocada para o efeito, devendo a respectiva deliberação ser notificada ao interessado no prazo máximo trinta dias contados da data da deliberação.

Três) A qualidade de membro benemérito é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, às entidades que se considere reunir as condições adequadas para o efeito e formalize, por escrito, o convite.

Quatro) Os membros associados adquirem essa qualidade por manifestação de interesse ou proposta do Conselho de Direcção devendo a admissão ser deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro da ADISA perde-se, por decisão da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- a) renúncia expressa e voluntária do membro;
- b) os que atrasarem o pagamento das quotas por período superior a seis meses, salvo motivo justificado;
- c) violação reiterada do presente Estatuto, regulamentos, deliberações, código de conduta e demais normas aplicáveis;
- d) comportamento inadequado do membro e lesivo à ADISA; e
- e) condenação, por sentença transitada em julgamento, por crimes económicos, falimentares e de branqueamento de capitais, incluindo o crime de corrupção activa ou passiva.

Dois) O Conselho de Administração pode apresentar a proposta de exclusão dos membros devendo ser posteriormente ratificado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Procedimento para a perda de qualidade de membros)

Um) A decisão sobre a perda da qualidade de membro nas circunstâncias descritas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo precedente deve sempre ser precedida da instauração de um processo disciplinar nos termos a ser definidos no regulamento interno.

Dois) Nas circunstâncias previstas na alínea e) do artigo precedente, a decisão sobre a perda de qualidade de membro é tomada mediante a análise da sentença condenatória referida e dos seus efeitos.

ARTIGO OITO

(Readmissão de membros)

A readmissão de membros só pode fazer-se:

- a) por proposta normal de admissão quando o proposto tenha sido demitido a seu pedido, tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) por liberação de culpa;
- c) por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão; e
- d) por beneficiarem de qualquer amnistia.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) Os membros gozam dos seguintes direitos:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos da Associação e demais cargos existentes na mesma;
- b) tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto, nos termos do presente estatuto;
- c) elaborar e discutir propostas de actuação da Associação;
- d) solicitar e ter acesso às informações respeitantes à Associação;
- e) participar nas iniciativas levadas a cabo pela Associação, contribuindo para a realização dos fins por ela prosseguidos;
- f) ser eleito para o exercício de cargos dos órgãos sociais;
- g) impugnar as decisões e iniciativas contrárias aos fins prosseguidos pela Associação e apresentar, a quem de direito, reclamações contra factos que julgue lesivos dos seus direitos ou da legislação vigente;
- h) reclamar contra a admissão de membros;
- i) solicitar, acompanhado pelo mínimo de dez sócios, a convocação da Assembleia Geral; e
- j) sugerir a melhoria qualitativa das acções a serem realizadas.

Dois) Os membros beneméritos gozam dos mesmos direitos dos membros fundadores e efectivos com excepção dos direitos consagrados na alínea a) anterior.

Três) Os membros associados não gozam dos mesmos direitos dos restantes membros podendo ser convidados para participar nas sessões de assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Um) Os membros estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) contribuir activa e efectivamente na prossecução dos fins da associação;
- b) dignificar a associação e contribuir para o seu prestígio e bom nome;

- c) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral bem como dos outros órgãos para os quais forem eleitos;
 - d) cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto, regulamentos, código de conduta, resoluções da Assembleia Geral e decisões dos demais órgãos;
 - e) fornecer as informações que disponham, quando estas contribuam para a prossecução dos fins da associação;
 - f) colaborar activamente nas actividades desenvolvidas pela associação;
 - g) participar em todos os encontros para os quais forem convocados;
 - h) pagar as contribuições devidas por este estatuto;
 - i) observar o cumprimento do estatuto por forma a atingir os objectivos preconizados;
 - j) cumprir e fazer cumprir as prescrições do presente estatuto e as deliberações dos corpos gerentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
 - k) promover o prestígio da associação por todos os meios ao seu alcance e em todos os seus actos;
 - l) propor aos órgãos dos corpos gerentes medidas tendentes ao desenvolvimento da associação;
 - m) exercer devidamente os cargos para os quais forem eleitos;
 - n) cumprir as penalidades que lhes forem impostas pela Direcção e pelas entidades competentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
 - o) pedir a sua demissão, por escrito, quando não quiser continuar a ser membro da associação; e
 - p) aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.
- Dois) Os membros beneméritos estão sujeitos aos mesmos deveres dos restantes membros com excepção dos deveres consagrados nas alíneas c) do número anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

- Um) Os órgãos da ADISA são os seguintes:
- a) a Assembleia Geral;
 - b) o Conselho de Administração; e
 - c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral da ADISA pode criar outros órgãos que entender necessário.

Três) Os membros e titulares dos órgãos da ADISA são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, admitindo-se a sua re-eleição, por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) Os membros dos órgãos da ADISA são impedidos de votar, pessoalmente ou por intermédio de outra pessoa ou ainda em representação de outro membro do órgão em questão, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em situação de conflito de interesses.

Cinco) Os membros e titulares dos órgãos da ADISA, particularmente os membros do Conselho de Administração, são sujeitos ao seguinte:

- a) não se admite a delegação no exercício das funções a que tiverem sido atribuídos, admitindo-se porém que possam se fazer representar, nas reuniões dos órgãos de que façam parte, por outro membro da Associação;
- b) perde o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a mais de cinco reuniões alternadas, sem motivo justificado, sendo, em qualquer destas hipóteses, o seu cargo declarado vago; e
- c) não se admite a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão executivo.

ARTIGO DOZE

(Periodicidade da eleição dos órgãos sociais)

Um) As eleições para o provimento dos cargos nos órgãos sociais da Associação são realizadas ordinariamente, de três em três anos e, extraordinariamente sempre que surjam situações que justifiquem o respectivo provimento.

Dois) Após o conhecimento do resultado, qualquer sócio pode propor para que a eleição seja, total ou parcialmente, rectificadora por aclamação.

ARTIGO TREZE

(Meios para a eleição dos órgãos sociais)

Um) As eleições são realizadas por meio de propostas de candidatos individuais apresentadas pelos associados para o provimento de cada um dos cargos dos órgãos sociais.

Dois) Os nomes que não forem indicados de modo a identificar perfeitamente o candidato, não são considerados.

Três) As listas que contenham quaisquer indicações além do que aqui se estabelece ou venha a ser estabelecido pela Assembleia Geral não são consideradas.

Quatro) Em todos os casos é considerado eleito o membro que reuna a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados nas assembleias gerais.

Cinco) Caso isso não se verifique, procede a nova eleição, também por lista única, após um intervalo concedido pelo presidente. Se ainda não se obtiver a votação necessária, a sessão é adiada por prazo não superior a oito dias e então procede a eleição por maioria simples.

Seis) Tendo que ser nomeada qualquer comissão, a Assembleia Geral determina sobre o modo de o fazer e o número ímpar de elementos de que deve compor-se.

ARTIGO CATORZE

(Preenchimento de vagas)

Um) Considera-se vago o lugar cujo elemento fique nas seguintes condições:

- a) seja demitido a seu pedido ou não;
- b) falta a um certo número de sessões fixado em regulamento próprio pela Assembleia Geral; e
- c) não tome posse nos prazos estabelecidos no artigo seguinte.

Dois) A demissão voluntária só é considerada quando pedida por carta dirigida ao presidente de Mesa da Assembleia Geral, conforme os casos, mas entregue ao presidente do respectivo órgão e produz os efeitos de demissão voluntária a declaração escrita de não tomar posse.

Três) Seja em que circunstância for, nenhum demissionário pode abandonar o exercício do cargo de eleição ou nomeação sem que faça a entrega dos valores e documentos à sua guarda ao substituto, ao órgão a que pertence ou a Mesa da Assembleia Geral, conforme os casos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é composto por todos os membros e cujas deliberações são vinculativas para todos, desde que legais e conformes com o presente estatuto e regulamentos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da ADISA é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por um período de três anos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se e validamente deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e metade dos membros efetivos, podendo, contudo, em

segunda convocação, reunir-se e validamente deliberar com qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria simples dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Três) As deliberações sobre a exclusão de membros, alteração do Estatuto, fusão, cisão, dissolução ou extinção da Associação, aquisição ou alienação de imóveis e contracção de empréstimos são tomadas mediante o voto favorável de, pelo menos, três quartos do total dos votos correspondentes aos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- b) eleger e exonerar os corpos gerentes, apreciar e votar os seus actos, contas e relatórios;
- c) votar propostas do Secretariado, devidamente informadas pelo Conselho Fiscal, de alteração do Estatuto e regulamento geral da Associação;
- d) elaborar e alterar os regulamentos indispensáveis às actividades da Associação perante a informação do Conselho Fiscal;
- e) fiscalizar a observância do Estatuto e regulamentos e demais disposições aprovadas legalmente por parte dos associados;
- f) fixar o montante da Jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- g) deliberar sobre a dissolução e destino a dar ao património da Associação;
- h) fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- i) designar o emprego do capital e autorizar o Presidente da Comissão Executiva a contrair empréstimos quando a sua liquidação abranger total ou parcialmente exercícios seguintes, em face do processo ou proposta devidamente fundamentada e informados pelo Conselho Fiscal; e
- j) em geral, deliberar sobre todos os assuntos relevantes submetidas à sua apreciação.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Dois) As reuniões ordinárias são realizadas:

- a) de um de Janeiro a um de Março para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior; e
- b) em Dezembro para discussão e votação sobre o orçamento e plano de actividades do ano seguinte e para a eleição dos corpos gerentes para o exercício do mandato seguinte.

Três) As reuniões extraordinárias são realizadas:

- a) por determinação da Assembleia Geral;
- b) por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- c) a pedido do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direcção ou Secretariado;
- d) a requerimento do mínimo de metade dos associados; e
- e) pela demissão colectiva de qualquer dos órgãos dos corpos gerentes.

Quatro) Nas reuniões realizadas de acordo com as alíneas a) a c) do número anterior, o peticionário deve fazer-se representar de modo a poder expor claramente os assuntos e prestar os esclarecimentos que entender ou lhe forem pedidos.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e adiar a Assembleia Geral da Associação;
- b) presidir as reuniões da Assembleia Geral da Associação;
- c) usar do voto de qualidade no caso de empate de votações;
- d) conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles as respectivas actas, no prazo máximo de oito dias após a sua eleição;
- e) verificar das condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Associação;
- f) esclarecer as dúvidas que surgirem na aplicação do Estatuto da Associação; e
- g) emitir a declaração de perda de mandato.

ARTIGO VINTE

(Competências do vice-presidente da mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes.

SECÇÃO II

Do Conselho De Administração

ARTIGO VINTYE E UM

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação, sendo responsável pela direcção estratégica e os seus membros são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, devendo, pelo menos a metade serem membros da Associação.

Três) O Conselho de Administração pode delegar um ou mais administradores, a gestão da Associação, sendo um destes o Presidente da Comissão Executiva que juntamente com outros contratados fazem a composição da Comissão Executiva responsável pela gestão diária da Associação.

Quatro) Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, as suas funções serão temporariamente assumidas pelo Administrador por ele escolhido.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se de dois em dois meses ou sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente ou por metade dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração funciona e validamente delibera sempre que estejam presentes ou representados, por outro membro do mesmo Conselho, pelo menos metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração da ADISA tem as seguintes competências:

- a) zelar pelo cumprimento do presente estatuto, dos regulamentos internos, códigos de conduta, das deliberações da Assembleia Geral e demais normas;
- b) assegurar a gestão e organização dos serviços da ADISA;
- c) eleger o Presidente da Comissão Executiva e determinar as competências do mesmo nos termos previstos no artigo seguinte do presente Estatuto;
- d) analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o plano anual de actividades elaborado pela Comissão Executiva;

- e) analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual do Conselho de Administração;
- f) analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral as contas dos exercícios findos;
- g) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral os regulamentos internos da Associação, código de conduta e demais regulamentos que se mostrem necessários;
- h) propôr, fundamentadamente, à Assembleia Geral a atribuição do título de membro benemérito a determinadas entidades, bem como propor a atribuição de prêmios;
- i) constituir mandatários para a prática de actos determinados bem como delegar em quaisquer dos seus membros o exercício de alguma ou algumas das competências do órgão;
- j) exercer as demais competências atribuídas pela Assembleia Geral;
- k) definir e estabelecer a política da ADISA atendendo aos seus fins;
- l) reunir, ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o julgar conveniente;
- m) representar a ADISA em todos os actos públicos e perante instâncias oficiais, entidades particulares e organismos em que o mesmo esteja filiado, para o que designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;
- n) outorgar como representante da ADISA, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela assembleia;
- o) administrar todos os fundos da ADISA, organizando devidamente a sua contabilidade, tendo em atenção as determinações da Assembleia Geral.
- p) depositar em nome da Associação as suas receitas em bancos ou caixas por si designados, devendo os levantamentos ser feitos por meio de cheques assinados pelo Presidente, ou primeiro vice-presidente, em conjunto com o Presidente da Comissão Executiva;
- q) elaborar e submeter à Assembleia Geral, os regulamentos necessários a actividade da Associação;
- r) nomear delegados para assistir as actividades da Associação quando se for necessário;
- s) franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração, registos e arquivo e prestar todos os esclarecimentos que por ele lhe sejam pedidos;

- t) facultar os livros de escrituração, os registos e os documentos que lhe sirvam de base ao exame dos sócios;
- u) elaborar até ao dia dez de cada mês balancetes da situação financeira da Associação relativa ao mês anterior, submetê-los à sanção do Conselho Fiscal, facultá-los ao exame dos membros;
- v) elaborar os planos e orçamentos da Associação;
- w) representar a Associação em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;
- x) submeter à ratificação da Assembleia geral a atribuição da qualidade de membro benemérito;
- y) submeter à ratificação da Assembleia Geral a admissão e exclusão de membros;
- z) adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da Associação;
- aa) adquirir, alienar ou desanexar todos os bens móveis que, respectivamente se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Associação;
- bb) contratar, dirigir e despedir pessoal da Associação estabelecendo a respectiva remuneração;
- cc) praticar todos os demais actos que lhe tenham sido cometidos pelo Estatuto e deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos;
- dd) solicitar a realização da reunião extraordinária da Assembleia Geral; e
- ee) criar e nomear uma comissão de remunerações da Associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) São competências do Presidente do Conselho de Administração as seguintes:

- a) representar, em juízo e fora dele, a ADISA;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) superintender e coordenar a administração da ADISA; e
- d) nomear e dissolver Comissões de Trabalho.

Dois) Aos membros do Conselho de Administração compete:

- a) representar a Associação a nível nacional e internacional;
- b) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;

- c) supervisionar todas as actividades da ADISA;
- d) delegar poderes de representação e de gestão aos órgãos eleitos;
- e) dar posse aos membros dos órgãos eleitos; e
- f) presidir a todos os actos de vitalidade da Associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Vinculação da associação)

A ADISA fica obrigada pela assinatura do respectivo Presidente do Conselho de Administração e de mais um administrador conforme determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Presidente da Comissão Executiva)

São competências do Presidente da Comissão Executiva as seguintes:

- a) responsabilizar-se pela gestão e execução da actividade corrente da ADISA;
- b) assinar todos os documentos de despesas correntes e correspondência que envolva responsabilidade para Associação;
- c) assinar juntamente com qualquer membro do Conselho de Administração designado pela Assembleia Geral, os cheques e as ordens de levantamento de fundos;
- d) resolver os casos urgentes de acordo com o espírito da direcção, levando ao conhecimento desta na primeira reunião;
- e) cumprir com os direitos, deveres e obrigações conferidos pelo Presidente no âmbito da prossecução dos fins preconizados pela Associação;
- f) desenvolver o plano estratégico da Associação para análise e aprovação por parte do Conselho de Administração;
- g) desenvolver, apresentar ao Conselho de Administração e implementar o plano de negócios e orçamento anual da Associação;
- h) monitorar o desempenho da Direcção ou Comissão Executiva da Associação e implementar políticas de avaliação de desempenho;
- i) organizar a estrutura da Associação;
- j) propor e implementar medidas de ética e de boa conduta; e
- k) contratar os demais membros da Comissão Executiva.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ADISA e é composto por três membros efetivos e dois membros suplentes, dos quais um é o Presidente e os restantes são vogais ou pode ser representado por um Fiscal Único eleito.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal da Associação são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser renovado, por uma única vez, por igual e sucessivo período.

Três) O Exercício de funções de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de quaisquer outras funções dentro da Associação.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados podendo, no entanto, receber senhas de presença e ajudas de custo que virem a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração.

Cinco) Além do Conselho Fiscal, a Associação pode mediante deliberação da Assembleia Geral, contratar os serviços de uma empresa de auditoria para proceder a auditoria externa.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente, por convocatória do respectivo Presidente ou de metade dos seus membros, através de qualquer meio que deixe prova escrita, com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) O Conselho Fiscal só funciona e validamente delibera se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) fiscalizar a gestão da Associação e verificar a regularidade das contas, dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;
- b) verificar a conformidade das contas e de qualquer acto da administração com a lei e com o estatuto da associação;
- c) verificar se os registos contabilísticos e patrimoniais se conformam com a lei e que sobre eles não recaia

suspeita de corrupção ou favoritismos com vista à obtenção, sob qualquer forma, de benefícios pessoais de quaisquer dos membros dos órgãos sociais, independentemente de quem os pratique, emitindo o competente parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

- d) emitir, anualmente, parecer sobre o relatório de contas e o respectivo orçamento;
- e) comunicar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- f) fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho Directivo sempre que para tal seja convocado;
- g) solicitar a realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando se mostre necessário;
- h) acompanhar e fiscalizar o funcionamento diário da Associação e denunciar, aos órgãos competentes, quaisquer irregularidades detetadas; e
- i) emitir opiniões e pareceres sobre o seguinte:
 - I. As demonstrações financeiras da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - II. O balancete semestral;
 - III. A aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - IV. O relatório anual circunstanciado, sobre as actividades da Associação e sua situação económica, financeira e contabilística, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação da Assembleia Geral; e
 - V. O plano de actividades e a previsão orçamental.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA

(Fundos)

Um) A ADISA conta com as seguintes fontes de fundos:

- a) a contribuição inicial dos membros da mesma;
- b) as doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a Associação adquira a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação, depender da sua compatibilização com os fins da mesma;

c) donativos, participações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas incluindo o Estado;

d) rendimento de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela Associação;

e) os valores recebidos a título de auxílios e contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos deste Estatuto;

f) as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas comprometidas com os fins da Associação;

g) fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da Associação para fins publicitários ou de outra natureza; entre outros; e

h) quotas dos membros.

Dois) Para a prossecução dos seus fins, a Associação pode:

- a) aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei ou deliberadas pela Assembleia Geral; e
- b) contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a ser deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

Um) Constituem património da associação os seguintes bens:

- a) móveis e imóveis, que a associação vier a adquirir, quer a título oneroso quer a título gratuito; e
- b) doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a associação adquira a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação, depender da sua compatibilização com os fins da mesma.

Dois) A ADISA pode adquirir propriedades imobiliárias e mobiliárias, desde que para tal seja autorizada pela assembleia de membros nos termos exigidos pelo presente estatuto.

Três) Os bens referidos no número anterior visam atender às necessidades da Associação e são dirigidos por comissões administrativas nomeadas e exoneradas pelo Conselho de Direcção, não podendo assumir compromissos cuja administração não lhes compete.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Exercício social)

Um) O Ano económico da ADISA coincide com o ano civil que decorre de Janeiro à Dezembro de cada ano.

Dois) A ADISA não distribui dividendos, bonificações, participações ou a parcela do seu património, sob qualquer forma.

Três) A ADISA pode manter os seus registos contabilísticos em conformidade com os princípios e normas vigentes no país.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção)

Um) A ADISA extingue-se nos casos previstos na legislação em vigor ou quando o órgão governamental competente para o reconhecimento da mesma assim o determine.

Dois) Extinta a Associação, o seu património pode ser liquidado e utilizado para o pagamento das obrigações da mesma.

Três) Os bens remanescentes tem o destino estabelecido na lei ou fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo o que ficar omissos no presente Estatuto, vai ser observado o previsto na legislação em vigor aplicável.



A.D.F. Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2024, foi registada sob NUEL 105034755, a sociedade A.D.F. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação de A.D.F. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de

representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de materiais de construção;
- b) venda de materiais de frio;
- c) venda de equipamentos electrónicos;
- d) venda de electrodomésticos;
- e) venda de material eléctrico e luminosos;
- f) venda de bijutarias;
- g) venda de materiais informáticos e de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) é correspondente a uma quota no valor nominal de cem por cento do capital social pertencente o sócio: Amadou Diallo, com NUIT 178469861, solteiro, maior, natural de Guiné, de nacionalidade Guineense, filho de Mamadou Bhoie Diallo e de Fatoumata Diallo, portador do Passaporte n.º O00681196, emitido em Guiné, aos 13 de Outubro de 2021, válido até 13 de Outubro de 2026, residente na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação,
competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Amadou Diallo, que fica nomeado administrador, exercendo o mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que ficar omissos regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Agri-Verde Zambeze,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Julho do ano dois mil e vinte quatro, Deliberou-se a cessão de quotas e alteração do pacto social e administração da sociedade Agri-Verde Zambeze, Limitada, registada na CREL sob n.º 105028375, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior.

Em consequência disso altera-se o artigo quarto e sexto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), o correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de 6.667,00MT (seis mil seiscentos e sessenta e sete meticaís), equivalente a 33,33% do capital social pertencente ao sócio José Orlando Ong-Sing;
- b) Uma cota nominal no valor de 6.667,00MT (seis mil seiscentos e sessenta e sete meticaís), equivalente a 33,33% do capital social pertencente a sócia Raquel Resende Uanela Chivale;
- c) Uma cota nominal no valor de 6.667,00MT (seis mil seiscentos e sessenta e sete meticaís), equivalente a 33,33% do capital social pertencente ao sócio Oliveira Albino Manhiça.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação
da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica nacional e internacional, pelos senhores José Orlando Ong-Sing, Raquel Resende Uanela Chivale e Oliveira Albino Manhiça que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos Administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poder, será obrigada em actos a que não digam respeito as suas operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Nampula, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Solution, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexata a publicação no *Boletim da República*, n.º 94, III Série, do dia 15 de Maio de 2024, na divisão do capital social, onde lê-se: “O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 139.000,00MT (cento e trinta e nove mil meticaís), que corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: duas quotas de valor nominal de 97.300,00MT (noventa e sete mil e trezentos meticaís), equivalente a trinta e cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Gerson Diogo Bitone e Givalde Joaquim António”, respetivamente deve-se ler o seguinte: “O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 139.000,00MT (cento e trinta e nove mil) que correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo duas quotas de valores nominais de 48.650,00MT, para cada, equivalente a trinta e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Gerson Diogo Bitone e Givalde Joaquim António, respetivamente e a outra quota de valor nominal de 41.700MT (quarenta e um mil e setecentos meticaís), equivalente a trinta por cento do capital social pertencentes Bernadete Ricardo Vasco Tomocene, respetivamente.

Chimoio, 8 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

AHT Transportes e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015079, uma entidade denominada AHT Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silvia Pércia Aurélio Nhacuongue, solteira com, de nacionalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 1101014754102, emitido ao 26 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação AHT Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, bairro de Malhanpsene, Q. 172, casa n.º 47, Cidade da Matola. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, transporte, logística, agenciamento de viagens e turismo, gestão de frotas, limpeza e fumigação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 100%, pertencente ao Silvia Pércia Aurélio Nhacuongue.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Silvia Pércia Aurélio Nhacuongue, que desde já fica nomeado administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. —
O Técnico *Ilegível*.

Alusas Mult Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101764672, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Alusas Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ali Saide Abdala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017630J,

emitido aos 18 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação “Alusas Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Triângulo, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) aluguer de meio de transporte terrestre;
- c) actividades de engenharia e técnicas afins; e Construção civil;
- d) actividades de arquitectura;
- e) promoção imobiliária e actividades imobiliárias;
- f) Instalação de canalizações e de climatização;
- g) reparação e manutenção de sistemas de frios electricos;
- h) actividades de limpeza geral em edificios e industriais;
- i) actividades de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, importação e exportação, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Ali Saide Abdala.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Ali Saide Abdala, desde já nomeado Administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio único poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderá o sócio único, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *llegível*.



Bay & Filhos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105034330, a entidade legal supra, constituída entre:

Abdul Remane Faquir Bay Ismael, maior, de nacionalidade moçambicana, portador da Bilhete de Identidade n.º 081300966864M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio a 8 de Setembro de 2023 e válido até 7 de Setembro de 2028, titular do NUIT 102715187, residente no Bairro Heróis Moçambicanos – Urbana 1, Cidade de Chimoio;

Almogibo Mussa Ibraimo Faquir Bay, maior, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080300486499M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos 21 de Abril de 2023 e válido até 20 de Abril de 2028, titular do NUIT 107031863, residente no Bairro 5 Congresso, Cidade de Vilankulo;

Mussá Nalagy Abdul Remane Faquir Bay, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104532325S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos 18 de Setembro de 2023 e válido até 17 de Setembro de 2028, titular do NUIT 117941681, residente no Bairro Doane – Nova Mambone, Distrito de Govuro;

Zuleca Nuro Mahomed Jacob, maior, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100981258A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos 31 de Janeiro de 2011 e com validade vitalício, titular do NUIT 300063251, residente no Bairro 5 - Maluvane, Distrito de Govuro; e

Zunaida Nalagy Mahomed Faquir Bay, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105142299S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane aos 27 de Abril de 2023 e válido até 26 de Abril de 2028, titular do NUIT: 182264563, residente no Bairro 5 - Maluvane, Distrito de Govuro, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Bay & Filhos Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maluvane, Distrito de Govuro, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades seguintes:

- a) Hotelaria e restauração;
- b) Serviços de acomodação e catering;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Gestão de eventos;
- e) Representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras;
- f) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a cinco quotas desiguais e distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Zuleca Nuro Mahomed Jacob;
- b) Uma quota com valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís (12.500,00MT), representativa de doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael;
- c) Uma quota com valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís (12.500,00MT), representativa de doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio Almogibo Mussa Ibraimo Faquir Bay;
- d) Uma quota com valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís (12.500,00MT), representativa de doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio Mussá Nalagy Abdul Remane Faquir Bay;
- e) Uma quota com valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís (12.500,00MT), representativa de doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio Zunaida Nalagy Mahomed Faquir Bay.

Dois) O capital social poderá ser aumentado várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Pxcrestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que seja proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer um dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada quinhentos meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) Para a movimentação da conta bancária da empresa, ficam desde já nomeados os sócios Zuleca Nuro Mahomed Jacob, Almogibo Mussa Ibraimo Faquir Bay e Mussá Nalagy Abdul Remane Faquir Bay obrigando a assinatura de pelo menos dois dos três sócios nomeados.

Cinco) Os sócios podem contratar advogados e nomear representantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

BM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100414600, a entidade legal supra, constituída por: Belarmino Gustavo Maiuane, casado, natural de Homóine, residente no bairro Muelé, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102745391I, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 2 de Junho de 2022, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação BM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e terá a sua sede o bairro Malembuane na Cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a construção civil, obras públicas, exercício de actividade comercial, agenciamento, venda de material de construção e eletrodomésticos, fornecimentos de artigos de papelaria, fornecimento de consumíveis de informática, fornecimento de mobiliário de escritório, material de limpeza, importação e exportação, incluindo prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Belarmino Gustavo Maiuane.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo único sócio que desde fica nomeado director-geral.

Dois) O administrador poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO QUITO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Chuabo Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a Constituição da Sociedade denominada Chuabo Chicken, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105033060, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, matriculada no dia 2 de Setembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Chuabo Chicken, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social, no Bairro Kansa, Rua n.º 1.055, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividades:

- a) Produção, processamento e comercialização de produtos avícolas;
- b) Agro-negócio;
- c) Produção de ração;
- d) Formação técnica e consultoria agro-pecuária;

e) Comercio Geral a retalho e grosso de mercadoria diversas;

f) Importação e exportação de bens e equipamentos agro-pecuários.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) MCS – Moçambique Contabilidade e Serviços, Limitada NUIT 400421153, com quota no valor de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 45% do capital social;
- b) Kansa Hotel, Limitada NUIT 400653496, com quota no valor 112.500,00MT (Cento e doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 45% do capital social;
- c) Jorge Carlos Cambaza Estafeira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300169880N, NUIT 102381572, com quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser sofrer alterações, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Jorge Carlos Cambaza Estafeira, na qualidade de director-geral, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CMA CGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral aos 4 de Março de 2024, a sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 10097400, os sócios deliberaram sobre a nomeação de administradores da sociedade e consequente alteração do Artigo Décimo dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o Artigo Décimo dos estatutos, o qual passa ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Tres) São nomeados administradores senhores Ludovic Renou, Jesper Stenbak e Antoine Vianney Brunet.

Quatro) Inalterado

Cinco) Inalterado.

Seis) Inalterado.

Sete) Inalterado.

Oito) Inalterado.

Nove) Inalterado.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Colégio Ilca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Novembro de dois mil e inte e três, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada Colégio Ilca, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Boane - Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Colégio Ilca, Limitada, também designada Colégio Ilca, Lda.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito da Boane - Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a realização de todo tipo de actividade de criação, transmissão e difusão de conhecimento e cultura, articulando actividades de ensino, de desenvolvimento e cooperação com a sociedade. Na prossecução dos objectivos nos domínios da educação, técnicos, científicos.

Dois) Mediante deliberação dos Sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, ou outras que achar convenientes, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), dividido em duas quotas;

- a) 90% equivalente a 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís), pertencente ao sócio Benjamim Alfredo;
- b) 10%, equivalente a 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente à sócia Isabel Luis Chaúque Alfredo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, amortização, suprimentos e cedência e alienação de quotas)

Um) O capital social poderá, mediante proposta de um dos sócios e por deliberação tomada em Assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os Sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, devendo o valor ser reflectido nas contas sociais e com direito de reembolso pela forma como a sociedade se mostrar capaz.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios.

Quatro) Na eventualidade de algum dos sócios pretender alienar a quota por si detida ou parte dela à estranhos, este acto só é válido se for aprovado por outro sócio, devendo o consentimento ser por escrito. Entretanto, goza o socio de exercer o direito de preferência na aquisição da quota total ou parcialmente a ser alienada

Cinco) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou administrativa, ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia, sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Seis) Poderá, ainda, a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha a quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjuge ou parente em linha recta do falecido ou interdito.

Sete) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades a serem deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um director-geral, ao qual, serão atribuídos os poderes de gestão através de um instrumento devidamente assinado pelos sócios.

Dois) A administração e gerência da sociedade fica desde já nomeado como director-geral da sociedade o senhor Benjamim Alfredo, em representação da sociedade.

Três) Os serviços prestados à sociedade pelo director no exercício das suas funções serão remunerados de acordo com a deliberação dos socios que fixará o montante da respectiva remuneração e outras regalias que porventura devam ser-lhes atribuídas.

Quatro) Ao director-geral, competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as suas funções e atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas à sociedade, para desempenhar

algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;

- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente, definindo-lhes os limites do mandato;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhes salários e/ou outras remunerações;
- e) Elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes para a sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral em matéria de expediente geral.

Seis) As contas bancárias, da sociedade serão obrigadas pelo director-geral, sem prejuízo de tal acto ser exercido pelos sócios em caso de algum impedimento ou quando acto exija assinatura conjunta.

Sete) O director-geral não está autorizado a obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, avales e outros semelhantes, ou a praticar actos de disposição que lesem a sociedade.

Oito) O director-geral deve, sempre interagir e articular com os sócios em relação aos assuntos da sociedade, obter opiniões e recomendações que se acharem convenientes para a boa execução das suas tarefas, tendo em conta a boa gestão e o critério de poupança.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo presidente e um secretário que podem ser os sócios ou quem os mesmos designarem.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na sede social, ou em lugar a ser determinado pelo seu Presidente para efeitos de análise e aprovação de contas e balanço do exercício da sociedade e seus resultados. A sua convocação será feita no prazo de quinze dias. Querendo, e desde que os socios aceitem a reunião física dos socios poderá ser dispensada, e, a acta poderá circular com as deliberações para a sua assinatura.

Três) A assembleia geral extraordinária será efectuada sempre que os sócios ou qualquer um deles solicitar a sua realização.

Quatro) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Tem direito a voto todo o sócio.

Seis) A votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios.

Sete) O sócio pode fazer-se representar-se por outro socio ou por procurador, devendo, para o efeito, apresentar o respectivo mandato ao presidente de mesa antes do início dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente e um vogal ou fiscal único a ser designado pelos sócios entretanto, a sociedade pode designar pessoas estranhas à ela para desempenhar as funções fiscais ou uma sociedade auditora ou revisora de contas.

Dois) O Conselho fiscal poderá participar nas reuniões do conselho de Direcção sempre que for solicitado ou sempre que achar necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço, contas e resultados da sociedade fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidas á assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director-geral apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Reserva, sempre que a lei assim o exigir;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com a proposta da direcção, devam ser destinados a honrar compromissos ou obrigações financeiras;
- c) O saldo, se houver, a ser distribuído como dividendo entre os sócios ou reinvestido, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições da lei comercial vigente ou a que for aplicável.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cosmil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009776, uma entidade denominada Cosmil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Assucena José Chissumba Milisse, casada com Virgílio Artur Milisse sob o regime de comunhão geral de bens, nascida a 2 de Julho de 1985, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Nampula, Muahivire, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100773458Q, emitido por Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 16 de Agosto de 2022.

ARTIGO UM

Demoninação e sede

A sociedade adopta a denominação Cosmil – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Marracuene, Bairro Possulane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

- A sociedade tem por objectivo principal:
- a) Venda cosméticos;
 - b) Prestação de serviços;
 - c) Venda de varios produtos;

d) A sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente à soma de uma única quota, pertencente à sócia Assucena José Chissumba Milisse equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão da sócia aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

ARTIGO CINCO

Gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia único Assucena José Chissumba Milisse, com de mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

ARTIGO SETE

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados por lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

CrystalFluor Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033523, uma entidade denominada CrystalFluor Mining, Limitada.

Primeiro: Flora Albertina Jossia Dode, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100524931 A, emitido na cidade de Maputo, a 7 de Maio de 2021, residente nesta cidade;

Segundo: Charifo Aly Valá, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480696I, emitido a 21 de Dezembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente nesta cidade;

Terceiro: Mário Frengue Getimane, maior, casado com Marcelina Andrea Mataveia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991010S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Novembro de 2020, residente nesta cidade de Maputo;

Quarto: René Joaquim Mucavele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080101M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Janeiro de 2020, residente nesta cidade de Maputo;

Quinto: Denilson Ivandro de Oliveira Vaz, maior, casado, com Deise Haua da Silva Catamo Vaz, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177541J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Novembro de 2020, residente na Cidade de Maputo.

Vêm, nesta data, aos 13 de Agosto de 2024, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A CrystalFluor Mining, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 245, 3.º andar, direito, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gêrencia o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesquisa, prospeção, exploração e comercialização de minérios;
- b) Prestação de serviços na área mineira;
- c) Comércio de produtos ligados a actividade mineira; e
- d) Serviços de consultoria ligados à área mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Flora Albertina Jossia Dode;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Charifo Aly Valá;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Frengue Getimane;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio René Joaquim Mucavele;
- e) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Denilson Ivandro de Oliveira Vaz.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada à Charifo Aly Valá e Denilson Ivandro de Oliveira Vaz, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos gerentes ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Delicattosabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101698629, uma entidade denominada Delicattosabores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shene Paula Sambo, solteira, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro de Liberdade n.º 56, Quarteirão 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007952 B, emitido aos 30 de Março de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Ivete Helena Jeremias Langa, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, Malhanspene, n.º 30, Quarteirão 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277232A, emitido aos 27 de Julho de 2016 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Delicattosabores, Limitada, e tem sua sede Av./rua das Indústrias, Bairro da Liberdade, n.º 3344, rés-do-chão, Cidade de Matola, Maputo-Moçambique, com sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto: Actividade de organização de eventos, feiras e congressos; prestação de serviços de restauração, decoração e catering; aluguer de máquinas e mobiliários relacionados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia: Shene Paula Sambo e (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ivete Helena Jeremias Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Shene Paula Sambo Ivete Helena Jeremias Langa desde já nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



F & F Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101322130, uma entidade denominada F & F Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 281 do Código Comercial, entre:

Regília Da Graça António Pale, maior, moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101011315232P, emitido a 4 de Novembro de 2016, na Cidade de Maputo, residente na Rua Acordo de Incomáti, n.º 4.522, 5.ª Avenida, Q. 75, casa n.º 888/ /A3 – 7A, Bairro da Costa do Sol, na Cidade de Maputo,

Ayrton Félix Chandamela, maior, moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101571448J, emitido a 25 de Março de 2022, na Cidade de Maputo, residente na Rua Acordo de Incomáti n.º 4.522, 5ª Avenida, Q. 75, casa n.º 888/A3 – 7A, Bairro da Costa do Sol, na Cidade de Maputo. E;

Félix Américo Guiliche Chandamela Júnior, menor, portadora de BI n.º 110105292492 S, emitido a 06 de Maio de 2015, na Cidade de Maputo, representado pela progenitora Regília Da Graça A. Pale.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação F & F Logistics, Limitada, uma sociedade de quotas privadas, sita na Avenida Julius Nhere, n.º 914, na Cidade de Maputo, podendo ainda abrir onde for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços agenciamento de carga, logística, transporte, *rent-a-car* e fabricação de produtos diversos, tais como, vestuário, calçado e equipamento de segurança no trabalho, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentícios, bebidas, tabaco, consumíveis de escritórios, material informático, material médico-cirúrgico, vestuário, eletrodomésticos, viaturas, material e equipamento de construção e outros afins e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social e divisão de quotas

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo:

- a) Uma quota de 40.000,00MT pertencente ao sócio Regília da Graça António Pale, correspondente a 40%.

- b) Uma quota de 30.000,00MT pertencente ao sócio Ayrton Félix Chandamela, correspondente a 30%;
- c) Uma quota de 30.000,00MT pertencente ao sócio Félix A. G. Chandamela Júnior, correspondente a 30%.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a Assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

A Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Regília da Graça A. Pale, que poderá nomear uma outra pessoa querendo.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Bruno – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2024, foi registada sob o NUEL 105035126, a sociedade Farmácia Bruno – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 3 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Bruno – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Distrito de Changara, Cuchamano, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de produtos farmacêuticos;
- b) venda de medicamentos e suplentos;
- c) venda de perfumes e pomadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a uma quota no valor nominal de cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Tony Miguel José, com NUIT 120340794, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, filho de Miguel José e de Maria Sande, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102037464B, emitido em Tete, a 4 de Abril de 2023, válido até 3 de Abril de 2028, residente em Cuchamano, Changara, Província de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Tony Miguel José, que fica nomeado administrador, exercendo

o mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que ficar omissos regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Fazenda Periquito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019765, uma entidade denominada Fazenda Periquito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial entre:

Albino Maguiana Magagule, casado sobre regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal n.º 5, Casa n.º 7, Q. 51, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100782611J, emitido na Cidade de Maputo, aos 19 de Abril de 2016, válido até 19 de Abril de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade unipessoal, responsabilidade limitada quem se regerá outras legações ou filiais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fazenda Periquito – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Actividades agro-pecuárias;
- b) Actividades de produção agrícola, pecuária, fruteiras e citrinos;
- c) Actividades de criação de gado bovino, ovino, e caprino;
- d) Actividade de avicultura, apicultura;
- e) Comércio de frutas e de produtos hortícolas;
- f) Comércio de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- g) Comércio de animais;
- h) Actividade de serviços relacionados com agricultura;
- i) Actividades de ensaios e análises técnicas;
- j) Comércio de agrosso e a retalho, com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, será feita pelo sócio único e maioritário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem não ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por
óbito de Djibi Diako

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas quarenta e dois verso a folhas quarenta e três verso, do livro de notas para escritura diversas numero duzentos e oitenta e seis traço C, deste Cartório Notarial, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Djibi Diako, de Cinquenta anos de idade, casado com Koumba Diako, em regime de separação de bens, natural de Mali, de nacionalidade Maliana, com ultima nesta Cidade de Maputo, sem ter deixado testamento ou qualquer outra disposição da sua ultima vontade.

Mais certifico, que na operada escritura publica foram declarados como únicos e universais herdeiros de todos seus bens seus filhos, Mamadou Diako, maior natural de Mali e residente em Maputo e Amadou Diako, natural do Mali e residente em Maputo, ambos de nacionalidade Maliana.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram ou com ele concorram à sucessão, e da herança dela fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.
Maputo, 20 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

IA, Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101345378, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por Quotas de responsabilidade limitada denominada IA, Logística, Limitada, constituída entre os sócios: Jamal Akhtar, casado, maior, de nacionalidade Indiana, residente no Bairro Central, de Tete, Cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º 03IN00027844P, emitido aos 12 de Março de 2024, pela Direcção Provincial da Migração de Nampula e Shujat Ali Khan, casado, maior, de nacionalidade Indiana, residente no Bairro Central, Avenida FPLM, Cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º 03IN00032305I, emitido a 19 de Fevereiro de 2024, Direcção Provincial da Migração de Nampula.

Celebram o presente contrato que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IA, Logística, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Urbano Central, de Muahivire, Avenida FPLM, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviço na área de logística de transportes Terrestre, aéreos e marítimo dentro e fora de Moçambique, com importação de equipamentos, incluindo tractores.

Dois) Contudo a qualquer tempo e mediante a deliberação da assembleia geral poderá explorar outra actividade complementar e subsidiária ao seu objecto social que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, cada correspondente a cinquenta por cento o capital social pertencente ao sócio único Shujat Ali Khan e cinquenta por cento do sócio Jamal Akhtar.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio único Shujat Ali Khan e sócio Jamal Akhtar.

- a) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um sócio podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários;
- b) Em caso algum do sócio ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos

alheios as suas operações sociais: letras de favor finanças ou avales que possam directamente ou indirectamente afectarem os interesses da sociedade.

Nampula, 9 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Imperial Meat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034420, uma entidade denominada Imperial Meat, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 281 do Código Comercial, entre:

António Julião Lihahé, moçambicano, maior, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316967A, emitido a 23 de Outubro de 2020, na Cidade de Maputo, e residente na Rua Dr. Redondo n.º 52, E/C, Bairro Central na Cidade de Maputo; e

Vilma Viviana Alberto, moçambicana, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100549109S, emitido a 2 de Outubro de 2020, na Cidade de Maputo e residente na Avenida Samora Machel, n.º C. 18, na Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação Imperial Meat, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Boane, Parcela n.º 446, Cidade da Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRA
Objecto

O objecto da sociedade é a venda de carnes, frangos, mariscos, enchidos e diversos produtos afins.

ARTIGO QUARTO
Capital social e divisão de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000MT (cem mil meticais), sendo:

- a) Uma quota de 60.000,00MT pertencente à sócia Vilma Viviana Alberto, correspondente a 60%;

- b) Uma quota de 40.000,00MT pertencente ao sócio António J. Lihahe, correspondente a 40%.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a Assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vilma Viviana Alberto, que poderá nomear uma outra pessoa querendo.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Indo Africa Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta do mês de Julho do ano dois mil e vinte e quatro pelas nove horas, foi deliberada a alteração do objecto social e alteração parcial dos estatutos da sociedade Indo Africa Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 105015076, com sede da sociedade, sita na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Mpadue, na Cidade de Tete, pela sócia única, Avenue Holdings Limited, sociedade comercial, registada sob o n.º 000007313, com sede em 3421 Resco-work01, Level 34, Al Maqam Tower, Abu Dhabi Global Market Square, Al Maryah Island, Abu Dhabi, UAE, que decidiu acrescentar ao actual objecto, a actividade de agricultura, agro processamento, aquisição, comercialização, importação e exportação de cereais e produtos agrícolas, insumos, fertilizantes e equipamentos industriais agrícolas, importação e exportação, entre outras actividades afins.

De seguida, e como consequência da alteração realizada, deliberou em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospeção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, comércio geral, importação e exportação de bens, incluindo minerais, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com a actividade mineira, aluguer de equipamentos e máquinas industriais e especializado para mineração e construção civil, prestação de serviço de construção civil, escavação, terraplanagem, aluguer de equipamentos pesado para construção civil, actividade de mineração, a actividade de agricultura, agro processamento, aquisição, comercialização, importação e exportação de cereais e produtos agrícolas, insumos, fertilizantes e equipamentos industriais agrícolas, importação e exportação, a agricultura, agro processamento, aquisição, comercialização, importação e exportação de cereais e produtos agrícolas, insumos, fertilizantes e equipamentos industriais agrícolas, importação e exportação e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

O presente documento é feito em dois exemplares, de igual valor e conteúdo.

Constituem anexos ao presente documento:

- a) Certidão do Registo Comercial da sociedade Indo Africa Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Acta da sócia única a deliberar o aumento do objecto social e alteração parcial dos estatutos da Indo Africa Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- a) Uma procuração;
- b) Documentos de identificação.

Está conforme.

Tete, 14 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Interpower – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032163, uma entidade denominada Interpower – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Lázaro Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101213219A, emitido a 30 de Agosto de 2022, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Maputo e válido até 29 de Agosto de 2027, pelo presente contrato de sociedade que outorga.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas que abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Interpower – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, Cidade da Matola, Estrada Velha em Maputo província.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades de fornecimento de material eletromecânico e serviços

de eletricidade podendo ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Fernando Lázaro Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração da quota)

A sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota de acordo com as disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio obrigando-se pela assinatura daquela ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente, dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração, mas será ser obrigado em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e as contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Agosto do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades: a) vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal; b) amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas; c) outras prioridades decididas pela sócio único; d) dividendos ao sócio.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e em legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Iwaydi Ferragens
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101843416, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Iwaydi Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único Mustefa Mohammed Yusuf, solteiro, maior, de nacionalidade etiope, natural de Eth Moyale, residente em Nampula, no Bairro Central, portador do DIRE n.º 03ET00027572B, emitido aos 14 de Maio de 2024, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula.

Constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Iwaydi Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Mocone, Quarteirão 7, casa n.º 1099, na baixa na cidade de Nacala-Porto, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade Iwaydi Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

CLAUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal de exercício de actividade, comércio de ferragens venda a grosso e retalho de material de construção e como qualquer outra actividade, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividades conexas, complementar ou subsidiária descrita no numero anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (tres milhões de meticaís), e corresponde a

100% (cem por centos) à uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Musstefa Mohammed Yusuf.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Musstefa Mohammed Yusuf, desde já nomeado Administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio único poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a pratica de certos actos ou categoria de actos, nos limites de poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderá o sócio único, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos as operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Conservatoria dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Janett Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 105035022, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Janett Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Muhammad Zakaria, solteiro maior, natural Karachi, Park, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AX5322962, emitido a 3 de Janeiro de

2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da República Islâmica do Paquistão, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Janett Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Janett Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Nampula, rua dos Continuadores, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma quota, no valor nominal de 1.000.000,00MT, equivalente a uma percentagem de 100%, pertencendo ao sócio único Muhammad Zakaria.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual é desde já nomeado como administrado.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites do respectivo mandato e em consonância com o regime jurídico em vigor no país.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Nampula, 3 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



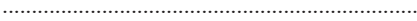
Jigre Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101296636, a cargo de Sita Salimo, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jigre Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Ahmed Warsame e Zakira Ahmed Noor, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jigre Comercial, Limitada, tem a sua sede Na rua Daniel Napatima, Bairro Central, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.



ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, comércio por grosso e retalho, bem como qualquer outra actividade, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.



ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo 20.000,00MT (vinte mil Meticais) para o sócio Ahmed Warsame Noor e 10,000,00MT (dez mil meticais), para o sócio Zakria Ahmed Noor, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Ahmed Warsame Noor e Zakria Ahmed Noor, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Nampula, 14 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Junil Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105035359, a sociedade Junil Comercial, Limitada, constituída por documento particular de oito de Outubro de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Junil Comercial, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil, carpintaria, pintura, canalização, electricidade, venda de material de construção;
- b) Estaleiro;
- c) Fornecimento e venda de madeira, estacas de simbire;
- d) Comércio geral, venda de roupa, cosméticos, salão de cabeleiro;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada um dos socios Justino Fernando Mufume e Nilsa Arlindo Mulungo Mufume, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pela sócia Nilsa Arlindo Mulungo Mufume, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 8 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kahoma Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, de três de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, da sociedade denominada Kahoma Consultoria e Projectos, Limitada, com sua sede social sita na Avenida Agostinho Neto, n.º 913, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100704250, com o NUIT 400675481, deliberaram sobre a alteração do endereço da empresa.

Em consequência da alteração do endereço é alterada a redacção do Artigo Primeiro para:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kahoma Consultoria e Projectos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, n.º 2020, rés-do-chão, Distrito Kampfumu, Bairro do Alto Maé.

Dois) A sociedade pode por, deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Lwanka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e um dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Lwanka – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101879895, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), constituída por uma quota:

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lwanka – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Provincia de Maputo, Bairro Intaka, n.º 542 , parcela, 651/B podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Desenvolvimento de actividade agrícola, pecuária avicultura, venda de carnes e derivados, mariscos, importação e exportação, venda de

bebidas alcoolicas e não alcoolicas, restauração, churascaria, hotelaria, serviços de consultoria, transporte e logística, agenciamento de empregadas, serviço de limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente a 100% correspondente a uma única quota, pertencente ao socio Helena Laurinda Francisco Macaringue Guambe:

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único socio que desde já assume o cargo de gerente administrador com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A gerente administradora podera nomear procuradores com mandatos específicos delimitados em procurações

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MultiAlumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Novembro de dois mil e dezanove, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105663086.

Foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a donominação MultiAlumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da União Africana n.º 4165A, Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objectivo;
- a) importação exportação de alumínio e seus acessórios;
 - b) importação de exportação, compra, venda, aluguer de máquinas industriais, agrícolas, equipamentos mecânicos e veículos automóveis;
 - c) comercio de todos os produtos produzidos e barras ou importados inerentes a atividade da sociedades;
 - d) compra, venda, aluguer e administração de propriedades imobiliárias urbanas e rurais;
 - e) Formação técnico profissional;
 - f) Representação industrial e comercial;
 - g) A sociedade pode dedicar-se a outras atividades desde que legalmente permitidas;
 - h) Construção civil.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital sociedade

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que corresponde a uma única quota pertencente a sócia Célia Maria da Silva Gaspar.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Matola, 24 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Naloco Invest Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358763, uma entidade denominada Naloco Invest Import & Export, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Albertina Deolinda Boavida, solteira, natural de Metil Moma, residente na Cidade de Nampula, Urbano Central, Rua da Independência, 6.º andar, n.º 31, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107744164S, emitido aos 14 de Novembro de 2018, e válido Vitalício, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula,

Segundo: Manuel da Silva Boavida, casado, em regime de comunhão geral de bens com Sara Bethania da Conceição Mulatinho Boavida, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106569229D, emitido aos 16 de Fevereiro de 2017 e válido até 16 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Naloco Invest Import & Export, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede na residente na Cidade de Nampula, Urbano Central Rua da Independência, 6.º andar n.º 31, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações,

agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo: importar e exportar, realizar trabalhos de pesquisa, consultoria intermediação de bens e serviços, exploração de pedras preciosas e ouro, tradução de documentos, industrializar e comercializar a produção de seus parceiros, registando suas marcas, se for o caso, aluguer, compra e venda de imobiliária, investimentos.

Dois) A sociedade, pode por decisão dos sócios reunidos por assembleia geral, adquirir a participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se à outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma, das seguintes quotas:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, (14.000,00MT) correspondente a 70% do capital, pertencente ao sócio Manuel da Silva Boavida;
- b) Uma quota de seis mil meticais, (6.000,00MT) correspondente a 30% do capital, pertencente à sócia Albertina Deolinda Boavida.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada representada pelos sócios, desde já são nomeados administradores, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou empregado expressamente autorizado pelo administrador, Manuel da Silva Boavida.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

NB Construções, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 169, III Série de 29 de Agosto de 2024 o Artigo Quarto dos Estatutos da Sociedade NB Construções, Limitada matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL, 100709481, onde lê-se “O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais),

- a) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas Uma quota no valor nominal 100.000,00 MT (cem mil metcais), correspondente a (67%) pertencente ao sócio Nélío Alex da Glória Enoque;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), correspondente a (33%) a sócia Guida José Coutinho.” deve ler-se:

“ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O Capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a (67%), pertencente ao sócio Nélío Alex da Glória Enoque;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a (33%) a sócia Guida José Coutinho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios, tomada em Assembleia Geral, Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas cotas.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ngoma Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029178, uma entidade denominada Ngoma Transportes e Serviços, Limitada, entre:

Etelvino Egas Aderito, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Incassane-Katembe, Q.15, casa 451, cidade de Maputo, portador do Bilhete de identidade 110200456993F, emitido aos 04 de Abril de 2022, na cidade de Maputo;

Avertino Rafael Ricardo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Alto-Maé, Q.30, casa n.º 27, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010042335J, emitido aos 16 de Fevereiro de 2021, na cidade de Maputo; e

Milton Cremilda Aderito, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto-Maé, Q.30, casa n.º 61, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502878686S, emitido aos 19 de Fevereiro de 2024, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Ngoma Transportes e Serviços, lda. adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zâmbia, n.º 2, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Transporte de carga, passageiros e aluguer de viaturas;
 - b) Importação e exportação de bens e produtos;
 - c) Estudo de impacto ambiental, fiscalização de projectos, estudos de viabilidade;
 - d) Actividades de consultoria, científicas, técnicas similares;

- e) Produção, compra e venda de produtos agrícolas e bens alimentares;
- f) Venda de diversos produtos, equipamentos e acessórios.

Dois) A sociedade, pode por decisão dos sócios reunidos por assembleia geral, adquirirá participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se às outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte milhões, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de um dez milhões de metcais, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Etelvino Egas Adérito;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis milhões de metcais, representativa de 30% do capital social da sociedade, pertencente a Avertino Rafael Ricardo;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões de metcais, representativa de 20% do capital social da sociedade, pertencente a Milton Cremilda António.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada representada pelos sócios, desde já são nomeados administradores, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

De cessão de quotas e obrigações

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios devendo comunicar a resolução com uma antecedência mínima de noventa dias.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois sócios administradores, desde que detenham, conjuntamente, dois terços do capital social.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado expressamente autorizada pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro)

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido a foro judicial de Maputo.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

P&J Agropec-Vanduzi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 30d e Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105030858, uma sociedade constituída por: Pascua Pinto Bene Camba Massek, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100482376B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um e residente no Bairro Josina Machel em Vanduzi, constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de “P&J Agropec-Vanduzi – Sociedade Unipessoal, Limitada” e vai ter a sua sede no Bairro Josina Machel, no Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Agropecuária (Suinocultura, Piscicultura, Silvicultura, Fruticultura, Agricultura e Avicultura).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia única Pascua

Pinto Bene Camba Massek. O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia única

Dois) A sócia poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) A sócia não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme,

Chimoio, 31 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Pesca Contra Pobreza, Sociedade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dez foi registada sob o NUEL 100189577, a sociedade Pesca Contra Pobreza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Novembro de 2010, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Pesca Contra Pobreza – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito de Cahora-Bassa, Nhambando, província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Único. A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesca de Kapenta, comercialização de pescado, apreços de pesca, turismo, Agro-indústria, processamento e com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente o sócio único Razão Patissonne Manhone, de nacionalidade Moçambicana, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Cawira A – Chitima, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104596479B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 3 de Setembro de 2019, NUIT 102840313.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Razão Patissonne Manhone, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições Finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Portserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação do décimo primeiro dia do mês de Abril de dois mil e vinte e três, da Sociedade Portserv, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100225719, foi deliberada a abertura de sucursal sita na Avenida da Zâmbia, Praceta João Domingos, n.º 11, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo.

Em consequência, é alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

- Um) Mantém-se.
- Dois) Mantém-se.
- Tres) Mantém-se.

Quatro) A sociedade tem uma sucursal sita na Avenida da Zâmbia, Praceta João Domingos, n.º 11, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestige Agro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105031043, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Prestige Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mamade Icbal Piarali Merali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba portador do Bilhete de Identidade n.º 030100415450C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Maio de 2020, residente na Rua Josina Machel, Bairro Central Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação Prestige Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede esta estabelecida na Rua dos Continuadores, n.º 447ª, Bairro Urbano Central Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio de Cereais, Semente, Oleaginosa e Leguminosas;

- b) Comércio de equipamentos agrícolas e produtos químicos;
- c) Importação, exportação e fornecimento de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.000.000,00MT), um milhão de meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamade Icbal Piarali Merali, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Mamade Icbal Piarali Merali, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Mamade Icbal Piarali Merali, ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Três) Sempre que o administrador opte por delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, a deliberação do Conselho de Administração, por força da qual se deleguem as respectivas competências deverá estabelecer a composição da Comissão Executiva, designar o respectivo Presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão Executiva, assim como definir o modo do seu funcionamento.

Nampula, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Primavera – Business Software Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto Artigo 99.º ex vi Artigo 12.º (1) (a) (n), ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, que por Acta

da assembleia geral extraordinária datada de quinze de Junho de dois mil e vinte quatro, da sociedade denominada Primavera – Business Software Solutions, Limitada, constituída e existente nos termos das leis em vigor na República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101150948, titular do NUIT 400259895, com o capital social integralmente realizado de 4.854.195,50MT (quatro milhões, oitocentos cinquenta e quatro mil, cento noventa e cinco Meticais, e cinquenta centavos), com sede n.º 174, Edifício Millennium Park, 8.º Andar, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo – Moçambique, deliberou--se o seguinte: (i) Aceitação das renúncias do senhor Jorge Manuel Barroso Batista, senhores José Manuel Maia Dionísio e do senhor Salvador António Andrés de Fazio, aos cargos de administradores da sociedade; (ii) Nomeação do senhor Pablo Martinez Mosquera, como membro da administração da sociedade para o quadriénio 2024-2027; e (iii) Alteração dos artigos Décimo Terceiro e Décimo Quarto dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO II

Da administração, forma de obrigar e poderes

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Três) (Mantém-se inalterado).

Quatro) (Suprimido).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura individual de qualquer um dos administradores; e
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente consitutído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) (Mantém-se inalterado)."

Maputo, 3 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Quirimbas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia um de Junho do ano dois mil e vinte quatro, deliberou-se a cessão de quotas e entrada de novo sócio e alteração da administração da sociedade Quirimbas, Limitada, registada na CREL sob n.º 105030928, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior.

Em consequência disso altera-se os artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas diferentes e divididas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio António Pedreira Cruz;
- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Resmina Maria Ussene.

ARTIGO QUINTO

Administração da Sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio António Pedreira Cruz.

Nampula, 29 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rising Sun Mini Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027488, a sociedade Rising Sun Mini Supermarket, Limitada, constituída por documento particular de dois de Fevereiro de dois mil vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta o nome Rising Sun Mini Supermarket, Limitada, tem a sua sede em Vilankulo, na avenida Eduardo Mondlane na província de Inhambane, podendo abrir escritórios, filiais ou outras formas de

representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e Participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização dos produtos alimentares (cereais e grãos), congelados e frios, hortifrut, produtos de limpeza, higiene pessoal, bebidas, papelaria;
- b) Venda de produtos de beleza, artigos de decoração, bijutaria, perfumaria, drogaria, loiça da cozinha;
- c) Venda de loiça sanitária, material de protecção no trabalho, utensílios agrícolas, utensílios e ferramentas, material de construção, material de jardinagem, importação e exportação;
- d) Inclusão de roupas, bazar, produtos auto, móveis, electrodomésticos, equipamentos audiovisuais, equipamentos informáticos e ainda produtos de lar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, e correspondente a uma única quota com o valor nominal, pertencente ao único sócio Xiong Zhang.

ARTIGO SEXTO

Administração e Gerência

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence ao sócio Xiong Zhang, desde já nomeado como gerente, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

U.B.I. Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de de Agosto de 2024, foi registada sob NUEL 105031538, a sociedade U.B.I. Investimentos e Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Agosto de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação U.B.I. Investimentos e Serviços, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de materiais de construção, luminoso e de frio;
- b) fornecimento de materiais eletrónico e de frio;
- c) fornecimento de materiais informáticos;
- d) fornecimento de mobiliários;
- e) fornecimento de materiais de proteção, fardamentos e calçados;
- f) fornecimentos de produtos alimentícios;
- g) fornecimento de materiais de escritórios;
- h) prestação de serviço de limpeza;
- i) prestação de serviços de manutenção e reparação de ar-condicionado e todos equipamentos de frios;
- j) prestação de serviços de execução de fotocópias e outros serviços administrativos;
- k) prestação de serviços de aprovisionamento, distribuição e vendas de produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), no valor nominal de cem por cento do capital social, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Usabuwera Lambert, com NUIT 162479970, casado, com a senhora Umwali Liliane, em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade ruandesa, portador do Cartão de

Identificação de Requerente de Asilo n.º 367-00016573, emitido pelo INAR, em Tete, aos 20 de Junho de 2022 residente no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 40% do capital social;

- b) Benito Florêncio Bene, com NUIT 115359282, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural da cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102632816A, emitido em Tete, aos 31 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Filipe S. Magaia Nhamabira, com uma quota no valor nominal 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 40% do capital social;
- c) Ives Mateus Sílio João Dias, com NUIT 125399843, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102767469Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos 12 de Maio de 2021, residente no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um sócio que fica nomeado administrador o senhor, Benito Florêncio Bene, que fica a exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

União Distrital de Ascas e Murrupula

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A União Distrital de ASCAS de Murrupula, que adopta a denominação de União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), é uma união, cujas actividades são regidas pelo presente estatuto, pelos regulamentos que venham a ser adoptados e suplementarmente, no que se aplicar, pela legislação vigente no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU) é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se guia no espírito de transferência compromisso e solidariedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU) é uma união de âmbito local.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU) é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Sede)

Um) A União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), tem a sua sede no Bairro Campo1, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, Cidade Nampula, Província de Nampula.

Dois) Por Deliberação da Assembleia Geral, a sede da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional desde que tal se mostre necessário para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) A União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU) tem como objectivos:

- a) promover a poupança entre os membros como meio de melhorar a segurança financeira e capacidade de investimento;

- b) Oferecer créditos (proveniente das suas poupanças) a taxas de juros acessíveis para atender às necessidades pessoais e de negócios dos membros;
- c) educar os membros sobre gestão financeira, poupança, e crédito para fortalecer a literacia financeira;
- d) apoiar o desenvolvimento de Pequenos e Médios Empreendimentos (PMEs) entre os membros, proporcionando acesso a financiamento e consultoria;
- e) fomentar o espírito de solidariedade e ajuda mútua entre os membros para superar dificuldades financeiras;
- f) promover práticas de empréstimos responsáveis e evitar o endividamento excessivo dos membros;
- g) garantir a gestão transparente e democrática da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), com participação activa dos membros nas decisões;
- h) estabelecer um fundo de emergência para ajudar membros em situações de crise ou catástrofe;
- i) contribuir para o desenvolvimento económico e social do Distrito de Murrupula, através do apoio a iniciativas locais;
- j) incentivar o investimento em projetos com impacto social positivo na comunidade;
- k) desenvolver parcerias com outras instituições, como ONGs, governos e empresas privadas, para ampliar o impacto das actividades da União;
- l) assegurar a sustentabilidade financeira da União, com uma gestão prudente dos recursos;
- m) promover a inclusão financeira de grupos de poupança e Crédito marginalizados ou sub-representados na comunidade;
- n) incentivar a adopção de tecnologias financeiras para facilitar o acesso e a gestão dos serviços financeiros;
- o) implementar práticas de governança corporativa e de gestão de riscos para proteger os ativos da União e dos seus membros;
- p) organizar programas de formação e capacitação para os membros da União em áreas relevantes para o desenvolvimento de seus negócios e gestão financeira;
- q) estimular o desenvolvimento de produtos e serviços financeiros inovadores que atendam às necessidades específicas dos membros;
- r) promover a igualdade de oportunidades para todos os membros, independentemente de género, idade, etnia ou status social;

- s) assegurar a aderência a regulamentos e leis nacionais relevantes para o funcionamento das instituições financeiras cooperativas;
- t) fomentar a cooperação e intercâmbio com outras União de poupança e crédito, tanto nacional quanto internacionalmente, para partilhar melhores práticas e experiências;

Dois) Como membro da Federação moçambicana de ASCAs (FMASCAs) a União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), tem como objectivos adicionais:

- a) contribuir para fortalecer a UNIÃO DE ASCAs em Moçambique por meio da colaboração activa com a Federação Moçambicana de ASCAs, compartilhando conhecimentos, recursos e melhores práticas;
- b) contribuir para o fortalecimento institucional da Federação Moçambicana de ASCAs, participando activamente em suas actividades, decisões e iniciativas estratégicas;
- c) alinhar as operações e políticas da União com os padrões e directrizes estabelecidos pela Federação Moçambicana de ASCAs, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos aos membros;
- d) participar em programas de formação e capacitação oferecidos pela Federação para melhorar a gestão, operações financeiras e capacidade de serviço das Uniãoes membros;
- e) promover a intercooperação entre as ASCAs a nível nacional, facilitando o intercâmbio de informações, experiências e recursos financeiros quando apropriado;
- f) representar os interesses dos membros da União em fóruns nacionais e iniciativas lideradas pela Federação, assegurando que suas vozes e necessidades sejam ouvidas;
- g) incorporar práticas de responsabilidade social e ambiental em consonância com os valores e objetivos promovidos pela Federação Moçambicana de ASCAs;
- h) adoptar tecnologias e inovações financeiras promovidas pela Federação para melhorar a acessibilidade, eficiência e segurança dos serviços financeiros;
- i) comprometer-se com a transparência e prestação de contas perante a Federação e outros stakeholders, realizando auditorias regulares e compartilhando informações financeiras e operacionais;

- j) engajar-se em iniciativas de advocacia e políticas públicas em colaboração com a Federação para promover um ambiente regulatório favorável ao desenvolvimento das ASCAs em Moçambique;
- k) Explorar oportunidades de financiamento e parcerias oferecidas através da Federação para expandir e melhorar os serviços aos membros;
- l) Promover a inclusão digital e financeira através de iniciativas e ferramentas desenvolvidas em colaboração com a Federação, visando alcançar populações rurais e marginalizadas;
- m) Implementar projetos de desenvolvimento comunitário em parceria com outras ASCAs e a Federação, visando o impacto social positivo além da oferta de serviços financeiros;
- n) Apoiar a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos financeiros e modelos de negócio que possam ser escaláveis e replicáveis dentro da rede da Federação;
- o) Promover a equidade de género e inclusão nas operações da União, alinhando-se com as iniciativas e campanhas lideradas pela Federação nessa área;
- p) participar activamente em esforços de mitigação de riscos e gestão de crises coordenados pela Federação, incluindo preparação para desastres naturais e crises financeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros – admissão, categoria, direitos, deveres e exclusão

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), as pessoas colectivas (maiores de 18 anos, nacionais ou estrangeiras) ou colectivas interessadas nos objectivos da União e que aceitem os presentes estatutos e que residam na área de actuação da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU).

Dois) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta subscrita, por dois membros ou pelo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

São categorias de Membros da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU):

- a) membros fundadores: representantes das ASCAS que tenham contribuído para a criação da União e que tenha assinado o Requerimento do Pedido do Reconhecimento Jurídico da União ou participado na Assembleia Geral Constitutiva;

- b) membros efectivos: representantes das ASCAS, ou outras pessoas colectivas que contribuam com o seu trabalho para a prossecução dos objectivos da União, aceitem os estatutos e programas, e que sejam admitidas depois da constituição da União;
- c) membros honorários: esta categoria é outorgada pelo Conselho de Direcção da União, com ratificação da Assembleia Geral, a personalidades e/ou instituições que tenham contribuído significativamente para a promoção, afirmação e enraizamento social da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU);
- d) membros beneméritos: esta categoria é outorgada pela Assembleia Geral, sob propostas do Conselho de Direcção, a personalidades colectivas que tenha contribuído significativamente para financiamento de actividades conducentes ao cumprimento dos objectivos da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU).

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) direito a voto: cada membro tem o direito de votar em assembleias gerais, eleições para a diretoria e outras decisões importantes da União;
- b) direito de ser eleito: os membros têm o direito de se candidatar e ser eleitos para cargos de governança e comités dentro da União, permitindo-lhes participar activamente na gestão e direcção;
- c) direito à informação: membros têm o direito de receber informações claras e precisas sobre as operações da União, incluindo relatórios financeiros, políticas de crédito, taxas de juros sobre empréstimos e poupanças, e decisões da diretoria;
- d) direito de participar nas assembleias gerais: os membros têm o direito de participar, discutir e expressar suas opiniões nas assembleias gerais da União contribuindo para a tomada de decisões colectivas;
- e) direito a receber dividendos ou juros sobre as poupanças: quando aplicável, os membros têm direito a receber uma parte dos lucros ou excedentes gerados pela União, geralmente na forma de dividendos sobre suas poupanças ou participações;

- f) direito de retirar-se da União: membros têm o direito de se retirar da União, conforme os termos e condições estabelecidos nos estatutos, incluindo a retirada de suas poupanças ou activos, sob as condições pré-definidas;
- g) direito de acessar produtos e serviços: os membros têm direito a acessar os produtos e serviços oferecidos pela União, como empréstimos, contas de poupança, e outros serviços financeiros ou de apoio ao desenvolvimento;
- h) direito à privacidade e confidencialidade: informações pessoais e transações financeiras dos membros devem ser tratadas com confidencialidade, protegendo a privacidade dos membros;
- i) direito de apresentar reclamações e sugestões: membros têm o direito de apresentar reclamações, sugestões ou preocupações à gestão da União e esperar uma resposta ou resolução adequada;
- j) direito de participar em programas de educação e formação: Membros têm o direito de participar em programas de capacitação, *workshops*, e outras actividades educativas organizadas pela União para melhorar sua literacia financeira e capacidades de gestão.

Dois) Como membros da Federação Moçambicana de ASCAs os membros têm os seguintes direitos adicionais:

- a) direito a benefícios de programas federativos: Membros têm direito a participar em programas e projectos desenvolvidos ou apoiados pela Federação, que podem incluir acesso a financiamentos mais vantajosos, programas de formação avançada e oportunidades de desenvolvimento empresarial;
- a) direito a representação e advocacia: os membros beneficiam da representação da Federação em questões legislativas e regulatórias que afectam as ASCAs a nível nacional. Isto inclui esforços de advocacia para políticas que suportem o crescimento e a sustentabilidade das Uniões de poupança e crédito;
- b) direito a recursos e assistência técnica: Acesso a uma gama mais ampla de recursos, conhecimentos técnicos e assistência oferecida pela Federação, que pode incluir apoio na gestão financeira, governança, conformidade regulatória e melhores práticas operacionais;

- c) direito a participação em eventos federativos: direito de participar em conferências, *workshops*, seminários e outros eventos organizados pela Federação, proporcionando oportunidades para networking, aprendizagem e partilha de experiências com outras ASCAs.
- d) direito a serviços de mediação e resolução de conflitos: Em caso de disputas ou conflitos dentro da União, os membros podem ter direito a serviços de mediação e resolução de conflitos fornecidos pela Federação, oferecendo uma plataforma neutra para resolução de problemas;
- e) direito a programas de seguro colectivo: a Federação pode oferecer programas de seguro coletivo ou benefícios semelhantes, dos quais os membros das Uniões afiliadas podem participar, proporcionando uma camada adicional de segurança financeira;
- f) Direito a iniciativas de desenvolvimento comunitário: Acesso a participar em ou beneficiar de iniciativas de desenvolvimento comunitário promovidas pela Federação, que visam melhorar as condições sociais e económicas nas comunidades onde as ASCAs operam;
- g) Direito a ferramentas e plataformas tecnológicas: acesso a ferramentas e plataformas tecnológicas desenvolvidas ou adquiridas pela Federação, que podem ajudar a melhorar a eficiência operacional, o serviço ao cliente e a gestão financeira das ASCAs;
- h) direito a participação em esquemas de interlending e garantia: possibilidade de participar em esquemas de interlending (empréstimos cruzados entre União) e garantia mutual, facilitados pela Federação, para melhorar o acesso ao crédito e reduzir riscos;
- i) direito a voz em fóruns internacionais: por meio da Federação, os membros podem ter uma voz em fóruns e organizações internacionais relacionadas ao sector de micro-finanças e economia solidária, ampliando a representatividade e influência além das fronteiras nacionais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) contribuir regularmente: cumprir com as contribuições regulares, taxas ou depósitos de poupança, conforme definido pelos estatutos ou regulamentos da União;

- b) reembolsar empréstimos: responsabilizar-se pelo reembolso pontual de quaisquer empréstimos ou créditos obtidos, incluindo juros e taxas aplicáveis;
- c) participar activamente: engajar-se activamente nas actividades da União, incluindo reuniões, votações, e eventos, contribuindo com a sua presença e participação para as decisões colectivas;
- d) cumprir com os estatutos e regulamentos: Aderir aos estatutos, regulamentos, e políticas da União, bem como às decisões tomadas colectivamente em assembleias;
- e) respeitar os princípios da união: manter os princípios de solidariedade, responsabilidade mútua, e integridade que são fundamentais para o sucesso das Uniões de poupança e crédito;
- f) manter confidencialidade: resguardar a confidencialidade das operações, transações financeiras e informações pessoais dos membros da União;
- g) promover a sustentabilidade: contribuir para a sustentabilidade e crescimento da União, evitando práticas que possam prejudicar a saúde financeira ou a reputação da organização;
- h) assistir a formações: participar em sessões de formação e capacitação promovidas pela União ou pela Federação, visando melhorar a literacia financeira e a capacidade de gestão;
- i) reportar irregularidades: reportar à direção qualquer irregularidade, má gestão ou actividades suspeitas que possam afectar negativamente a União;
- j) promover a união e cooperação: trabalhar em conjunto com outros membros para promover um ambiente de cooperação, respeito mútuo e apoio, contribuindo para a coesão e força da comunidade;
- k) actualizar informações pessoais: manter actualizadas as suas informações pessoais junto à União, facilitando a comunicação eficaz e a administração dos serviços;
- l) contribuir para o desenvolvimento comunitário: participar em iniciativas de desenvolvimento comunitário promovidas pela União ou pela Federação, contribuindo para o impacto social positivo nas suas comunidades;
- m) apoiar a governança: quando elegíveis, disponibilizar-se para servir em cargos de governança ou comités, contribuindo com tempo e habilidades para o bem da União;

- n) respeitar decisões Colectivas: Aceitar e respeitar as decisões tomadas pela maioria em assembleias gerais, mesmo quando em desacordo pessoal, promovendo a unidade e o progresso colectivo.

Dois) Como membros da Federação Moçambicana de ASCAs, os membros têm os seguintes deveres adicionais:

- a) cumprir com os estatutos e regulamentos: respeitar e seguir os estatutos, regulamentos e políticas estabelecidos pela Federação Moçambicana de ASCAs, garantindo a conformidade com os padrões e diretrizes estabelecidos;
- b) pagar taxas e contribuições: cumprir com as taxas de União e outras contribuições financeiras definidas pela Federação, garantindo o financiamento adequado das actividades e programas da federação;
- c) participar em assembleias e reuniões: enviar representantes para participar em assembleias gerais, reuniões e eventos organizados pela Federação, contribuindo para o diálogo e tomada de decisões coletivas;
- d) contribuir para iniciativas e programas: participar activamente em iniciativas, programas e projectos promovidos pela Federação, contribuindo com recursos, conhecimentos e experiências para o benefício da União de ASCAs;
- e) compartilhar informações e melhores práticas: compartilhar informações, dados e melhores práticas com a Federação e outras Uniões membros, promovendo a colaboração e aprendizado mútuo dentro da rede;
- f) promover os valores e objectivos da federação: defender e promover os valores e objectivos da Federação Moçambicana de ASCAs, incluindo solidariedade, inclusão financeira e desenvolvimento comunitário;
- g) colaborar em advocacia e representação: colaborar com a Federação em esforços de advocacia e representação em níveis local, nacional e internacional, promovendo políticas que apoiem o crescimento e a sustentabilidade das ASCAs;
- h) apoiar a capacitação e desenvolvimento: apoiar e participar em programas de formação, capacitação e desenvolvimento promovidos pela Federação, fortalecendo as capacidades das Uniões e dos seus membros;

- i) fomentar a cooperação interassociativa: promover a cooperação e troca de experiências entre as Uniões de ASCAs, facilitando o intercâmbio de recursos, conhecimentos e assistência técnica;
- j) participar em avaliações e monitoria: colaborar com a Federação em avaliações, monitoria e prestação de contas, fornecendo informações e dados relevantes sobre as operações e o desempenho da União;
- k) respeitar a autonomia e diversidade: Respeitar a autonomia e diversidade das Uniões de ASCAs dentro da Federação, reconhecendo e valorizando as suas diferentes abordagens e contextos operacionais;
- l) promover a ética e transparência: manter altos padrões de ética, transparência e responsabilidade na governança e gestão da União, promovendo a confiança e credibilidade da Federação e da União de AscAs.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade/exclusão de membros)

Um) A perda de qualidade ou exclusão de membros de uma União de poupança e crédito, incluindo aquelas que são membros da Federação Moçambicana de ASCAs, pode ocorrer por uma variedade de razões, nomeadamente:

- a) Inadimplência financeira: Falha em cumprir com as contribuições financeiras regulares ou reembolsar empréstimos de acordo com os termos estabelecidos pela União;
- b) Violação dos estatutos e regulamentos: descumprimento das regras, políticas e procedimentos estabelecidos nos estatutos da União ou nas directrizes da Federação Moçambicana de ASCAs;
- c) Comportamento fraudulento ou Desonesto: Engajar-se em actividades fraudulentas, desonestas ou ilegais que prejudicam a união ou os seus membros;
- d) Violação da confidencialidade: divulgação inadequada de informações confidenciais dos membros ou das operações da União;
- e) Má conduta ética ou profissional: comportamento inadequado, antiético ou anti-profissional que prejudica a reputação da União;
- f) Incapacidade de cumprir com requisitos de membros: falha em cumprir com os requisitos de membros estabelecidos nos estatutos da União, como idade mínima, residência na área de actuação da União, entre outros;

- g) Incapacidade de Cumprir com Requisitos de Desempenho: Não cumprir com os requisitos de desempenho ou metas estabelecidas pela União para manter a qualidade de membro;
- h) Actividades que Colocam em Risco a Segurança Financeira: Engajar-se em actividades comerciais arriscadas ou irresponsáveis que ameçam a segurança financeira da União ou dos seus membros;
- i) Falha em Cumprir com os Princípios Cooperativos: Não aderir aos princípios cooperativos fundamentais, como a adesão voluntária e aberta, a participação democrática, a autonomia e independência, a educação, a formação e a informação, a cooperação entre cooperativas, e o interesse pela comunidade;
- j) Comportamento Prejudicial à União e Cooperação: Engajar-se em comportamentos que prejudicam a unidade, a cooperação e a solidariedade entre os membros da União e da Federação Moçambicana de ASCAs.

Dois) Perda de qualidade dos membros da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), por:

- a) Por declaração de vontade expressa de renúncia pelo membro;
- b) Os que infringirem os deveres sociais mencionados no ponto 1 do presente artigo.

Três) A exclusão de membros compete ao Conselho de Direcção e está sujeita à ratificação da Assembleia Geral na primeira sessão que se segue à deliberação, sendo necessário dois terços dos votos dos membros presentes para aprovação da perda de qualidade de membro.

Quatro) Ao membro que deixar de pertencer à União, por qualquer motivo, não lhe serão restituídas quaisquer quantias pagas seja a título de joia, mensalidade ou outras contribuições ou doações.

Cinco) Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Seis) O pedido de renúncia deverá ser por escrito até trinta dias antes e, a sua recepção deverá ser protocolada por membro do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais – duração dos Mandatos, seus titulares, competências e funcionalidades

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da União:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração dos mandatos)

O Mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, renovável, uma vez.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um secretário e um vogal.

Três) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vogal substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento de exercer as respectivas competências, devendo prestar-lhe assistência durante as reuniões.

Cinco) Ao secretário cabe a função de auxiliar ao presidente e ao vogal, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo presidente e secretariadas pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar alterações dos estatutos da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU);
- b) Eleger, de quatro em quatro anos, a sua Mesa de Assembleia Geral e os membros e do Conselho Fiscal;
- c) Suspender ou destituir a mesa, o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal, ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;
- d) Aprovar o código de Ética dos membros da União e demais regulamentos;
- e) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e de cada exercício que lhe seja presente pelo Conselho de Direcção;
- f) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente proposta pelo Conselho de Direcção;
- g) Deliberar sobre como os cargos sociais são remunerados;
- h) Delegar poderes a direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;

- i) Deliberar sobre quais outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

Dois) A Assembleia Geral é que delibera a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de vogais que os integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão no termo do mandato dos membros dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no mês de Março e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral; cada membro não pode representar mais do que um membro, também na posse dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Participação)

Um) Só podem participar na Assembleia Geral os membros no pleno uso dos seus direitos, e que não estejam abrangidos por nenhum impedimento.

Dois) Os associados com direito a participar nas assembleias gerais podem fazer-se representar nas mesmas por outro associado também na posse de todos os seus direitos, nos termos do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as especificamente exigirem a deliberação por maioria indicada nestes estatutos.

Quatro) O Presidente da Mesa, ou o vice-presidente que o substitua, tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da UNIÃO e é composto por um Presidente, um vice-presidente, um Secretário, um tesoureiro e uma Conselheira.

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, e quando necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido de dois dos seus membros ou do conselho Fiscal.

Três) O conselho de Direcção reunir-se quando estiverem presente pelo menos dois terços dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Cinco) De cada reunião será lavrada uma acta a ser assinado por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da UNIÃO;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da UNIÃO tomadas dentro do objectivo desta;
- c) Definir prioridade nas actividades da União, traçar orientações gerais;
- d) Propor a Assembleia Geral a aprovação de quaisquer alterações dos estatutos;
- e) Elaborar trimestralmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- f) Elaborar anualmente o relatório de actividades e das contas para submeter á aprovação da Assembleia Geral;
- g) Divulgar entre os membros os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos até oito dias antes da Assembleia Geral;
- h) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- i) Propor a Assembleia Geral a ratificação de nomeações de sócios honorários e a nomeação de sócios benfeitores;
- j) Apresentar à Assembleia Geral os nomes dos sócios ordinários admitidos;
- k) Propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções;
- l) Entregar ao Conselho de Direcção que lhe suceder todos os documentos da União, bem como os haveres constantes do inventário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão executivo da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU) e é composto pelo presidente, secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelos menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, para apreciação do relatório de contas apresentada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar estando presente dois dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da União, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da União, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a União;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O património da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), é o conjunto de bens e direitos que lhes estão ou sejam afectos por entidade pública ou privada seja ela nacional ou estrangeira, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou outros meios que por ela seja adquiridos, incluindo a jóia, a quotização e penalização pelo pagamento tardio, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

Dois) Fazem parte igualmente do património ou fontes de receitas da União os seguintes:

- a) Contribuições dos membros da ASCA;
- b) Taxas de filiação e manutenção;
- c) Fundos para os projectos internos
- d) Venda de Produtos Agrícolas ou Artesanais;

- e) Eventos locais e feiras;
- f) Parcerias locais e apoio comunitário;
- g) Programas de educação e capacitação pagos;
- h) Doações e apoios de membros fundadores;
- i) Doações e apoios de membros honorários e de mérito;
- j) Patrocínios locais e apoios empresariais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Jóia)

No acto da inscrição na UNIÃO, o membro efectivo pagará jóia, no valor determinado em Assembleia Geral, de 500,00MT anualmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quotização)

Os membros fundadores e efectivos da UNIÃO pagam uma quota mensal no valor determinado em Assembleia Geral, de 100,00MT.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Penalizações)

Os membros da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), que não pagarem atempadamente as suas quotas são penalizados com o pagamento de uma multa, de acordo com o valor determinado pela Assembleia Geral, de 10% do valor de quotas atrasadas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da UNIÃO;

- a) O produto das jóias, multas e quotas cobradas aos associados;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas da prestação de serviço e da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou qualquer outra forma resultante da administração da UNIÃO.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Despesas)

São despesas da UNIÃO a manutenção das instalações, funcionamento, despesas de deslocação, compra de equipamento do escritório, logística, aquisição de meios de transporte.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas/gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da UNIÃO coincide com o ano civil determinado pela Assembleia Geral.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem ser encerradas a tempo de serem apreciadas pela Assembleia Geral ordinária, em Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, pode dissolver a União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), caso se considere sua existência desnecessária no país.

Dois) Em caso de dissolução da UNIÃO a Assembleia Geral reúne extraordinariamente para dar destino ao seu património nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

No prazo de noventa dias após aprovação do presente estatuto, é elaborado o regulamento interno da União e será aprovado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Emendas)

Estes estatutos só podem ser emendados em reunião ordinária da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), e com a aprovação pela maioria de três quartos dos seus membros presentes, reunido ao quórum.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas e omissões)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas pelos presentes estatutos e demais regulamentações internas serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecem ao estabelecidos na lei.

Unique Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034419, uma entidade denominada Unique Bottle Store, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 281 do Código Comercial, entre:

António Julião Lihahé, moçambicano, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316967A, emitido a 23 de Outubro de 2020, na Cidade de Maputo e residente na Rua Dr. Redondo, n.º 52, E/C, Cidade de Maputo;

Vilma Viviana Alberto, moçambicana, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100549109 S, emitido a 2 de Outubro de 2020, na Cidade de Maputo, e residente na Avenida Samora Machel, n.º C.18, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Unique Bottle Store, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Boane, Parcela n.º 446, Cidade da Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade é a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas, tabaco e produtos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo:

- a) uma quota de 60.000,00MT pertencente ao sócio António J. Lihahé, correspondente a 60%;
- b) uma quota de 40.000,00MT pertencente à sócia Vilma Viviana Alberto, correspondente a 40%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a Assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

A Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Julião Lihahé, que poderá nomear uma outra pessoa querendo.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Vallis Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 29 de Agosto de 2024, pelas 10:00 horas, reuniu-se na sua sede social, a sociedade Vallis Mozambique, Limitada, sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100119579, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), contribuinte fiscal (NUIT) 400396124, com sede fiscal na Av. Armando Tivane, 591, Polana Cimento, na cidade de Maputo, província de Maputo Cidade.

Em consequência da cessão efectuada é alterada literalmente os estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do social capital sócio, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e que corresponde à soma de duas quotas iguais, dispostas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Andrew Michael Blair Barr-Sim;

b) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Darren John Chantler.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Darren John Chantler, desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xingwang Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 105035107, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Xingwang Steel, Limitada, constituída entre o sócio:

Kuiyue Li, solteiro, natural da China, portador do DIRE n.º 10CN00084727S, emitido aos 12 de Janeiro de 2024, residente em Maputo;

Huang Guangwu, solteiro, natural da China, portador do Passaporte n.º EL5938718, emitido aos 25 de Outubro de 2023, residente em Maputo;

Zhong Mo Wai Jian Iron Steel, Limitada, empresa devidamente registrada na CREL sob o n.º 100634996 e na direção da área fiscal de Maputo sob o NUIT 400078785 domiciliada em Maputo Província, Cidade da Motola, no bairro Lingamo, representado pelo administrador Jigang Qiang.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Xingwang Steel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Perto de Namaita, Distrito de Rapale, Província de Nampula. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

i) o principal objetivo da empresa é produzir e comercializar varão, cantoneiras, oxigénio industrial e adquirir sucata como matéria-prima.

ii) fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiarias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Li Kuiyue;

b) uma quota no valor nominal de 120.000,00MT correspondente a 12% do capital social pertencente ao sócio Huang Guangwu;

c) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT correspondente a 8% do capital social pertencente ao sócio Zhong Mo Wai Jian Iron Steel, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Huang guangwu que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador poderá designar um mandatário ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes est atutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Tres) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Huang Guangwu.

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Ministério da Alta Graça Divina

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a presente Igreja com a denominação de Igreja Ministério da Alta Graça Divina em Moçambique, doravante designada por Igreja, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A Igreja é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de natureza religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Igreja tem a sua Sede, no Bairro Macanwine, rua da praia, Quarteiro B, casa n.º 68, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é constituída por tempo indeterminado,

contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do país.

Dois) E de âmbito Nacional podendo criar delegações ou outro tipo de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Adorar a Deus e propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) Soerguimento espiritual, moral e social do ser humano;
- c) Instruir e incentivar os membros no sentido de cumprirem seus deveres de cidadãos e cristãos, obedecendo as leis vigentes no país e os preceitos bíblicos;
- d) Criar, fundar e manter, na forma das leis vigentes, instituições que tenham fins espirituais sociais, assistenciais, recreativos, instituições de ensino seculares, conveniadas e profissionalizantes de todos os fins, instituições missionárias, cursos de treinamento, órgãos de comunicação escrita, falada e televisiva;
- e) Promover encontros, congressos, simpósios, feiras, cruzadas evangélicas e outros eventos;
- f) Promover a união e incentivar os princípios da fraternidade cristã.
- g) Cultivar a fraternidade e cooperação com outras igrejas da mesma fé e ordem;
- h) Colaborar com o poder público, desde que haja disponibilidade e interesse, sem estabelecer relações de dependência que contrarie os princípios e objetivos da Igreja ou embarace o seu funcionamento;
- i) Administrar seu património;
- j) Superintender as atividades desenvolvidas pelos departamentos internos, obras sociais, filiais e congregações;
- k) Zelar pela administração correta dos sacramentos, ofícios e ministérios;
- l) Baptizar os crentes, consagrar e celebrar casamentos monogâmicos, cerimónias fúnebres, prestar assistência espiritual e social aos crentes e outros;
- m) Promover e defender os princípios da paz, justiça e progresso social dos povos de acordo com as sagradas estruturas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser admitidos como membros da Igreja todos os indivíduos sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, condição social, económica, política ou cultural, desde que aceitem previamente os seguintes requisitos:

- a) Ser baptizado nas águas por imersão, em Nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo;
- b) Ter a bíblia sagrada como única regra de e obediência;
- c) Aceitar a liturgia da igreja em suas diversas e práticas suas doutrinas, costumes e formas de captação de recursos.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros e Fundadores - são o visionário Líder e os membros constituintes da igreja;
- b) Membros Efectivos - são todos os membros que já foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;
- c) Membros Principiantes - são todos membros que manifesta livre e boa vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da Igreja;
- d) Membros a Prova - são todos os membros que completam os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo;
- e) Membros Congregados - As pessoas que frequentam regularmente a Igreja e que não fazem parte do quadro de membros, os quais tendo direito a assistência espiritual, são-lhes, porém, vedados os demais direitos dos membros; e
- f) Membros Correspondentes - são todos os membros com residência habitual fora do país.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Os membros perdem a sua qualidade de membro por:

- a) sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os Estatutos da Igreja;

- c) Incapacidade de fazer as exigências da Igreja;
- d) Morte;
- e) Ausência por 6 meses sem comunicação com a igreja;
- f) A prática de actos que provoquem dano moral ou material da Igreja;
- g) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- h) Servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Ter assistência espiritual, moral e social;
- b) Tomar parte nas deliberações das assembleias Gerais;
- c) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- d) Receber o cartão de membro;
- e) Solicitar a sua desvinculação;
- f) Recorrer das decisões que se reputem injustas;
- g) Exercer outros Direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos sociais no uso de suas competências;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja; e
- i) Abonar os pedidos de emissão e novos membros.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outros que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
- e) Tomar parte da Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja;
- g) Dever de contribuir e voluntariamente com seus Dízimos e ofertas;
- h) Zelar pelo Património espiritual, moral, ético e material da Igreja;

- i) No desempenho de suas funções, prestar contas a quem de direito e estar ciente que nenhuma remuneração será paga a qualquer título a membro da Igreja;
- j) Cumprir o presente estatuto, as decisões de assembleias gerais e dos órgãos deliberativos e administrativos.

ARTIGO NOVE

(Infracções e sanções disciplinares)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral nos presentes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão simples;
- c) Repreensão registada;
- d) Repreensão pública;
- e) Suspensão temporária da qualidade de membro por um período de três a seis meses; e
- f) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da igreja devem ser ouvidos em sua delusa antes de sofrerem qualquer tipo de sanção.

Três) Conforme os direitos e deveres dos membros, no âmbito do cometimento de infracções, as medidas disciplinares são decididas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

A Igreja tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO 1

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode-se fazer representar por outro membro, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Geral da Igreja, podendo em caso de impedimentos ser substituído pelo Pastor Geral Adjunto.

ARTIGO DOZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) À Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Pastor Geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de trinta dias, através de uma carta convite, correio electrónico ou anúncio em Jornal de maior circulação no país, constando nele, a data, o local e a agenda.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelos menos metade dos membros. No caso de adiamento, durante a segunda convocação a sessão decorre com qualquer número de membros presentes na sala.

Dois) Tratando-se de uma Conferência Geral extraordinária convocada a pedido de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destruir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da direcção executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO QUINZE

(Quórum Deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presente ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja e tem por fim dirigir, orientar e coordenar a gestão administrativa da Igreja, em harmonia com os Estatutos, Regulamento Interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais aplicáveis no País.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto pelo:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro Geral; e
- e) Conselheiro Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Igreja que tem por fim dirigir, orientar e coordenar as actividades da Igreja, de âmbito nacional ou internacional.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente para preparar a agenda para a realização da Assembleia Geral em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências Gerais de Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservam à Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;

- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividade e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir provisoriamente os membros que pedem sua admissão na Igreja;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Propor empossamento ou despromoção dos diferentes órgãos provinciais;
- h) Usufruir de poderes para compra, aluguer, obtenção de bens e prioridades para a Igreja;
- i) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos seus órgãos.

ARTIGO VINTE

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Empossar, os membros dos órgãos sociais da igreja;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assistindo-lhe o direito de fazer-se representar por membros devidamente qualificados, quando o caso assim o exigir ou julgar necessário;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral, quando se mostrar necessário;
- f) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- g) Autorizar os pagamentos e assinar como Tesoureiro Geral, os Cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da Igreja; e
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos no presente Estatuto.

Dois) Compete ao pastor Geral Adjunto:

- a) Substituir o Pastor geral nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja; e
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas ao Pastor Geral.

Três) Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Assinar correspondências que não necessitam de assinatura do Pastor Geral;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da igreja;
- f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividade da Igreja para discussão na Assembleia Geral; e
- g) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Pastor Geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral; e
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

- a) Cuidar das questões práticas da Igreja, assistindo directamente os membros em suas necessidades e carências;
- b) Melhorar a qualidade de intervenção dos membros;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Assessorar aos demais membros da Igreja;
- e) Apoiar o Pastor Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Outros dirigentes da Igreja)

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que virem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como Diáconos, Pregadores, Presbíteros, e pessoal do Protocolo cujas competências são descritas no Regulamento Interno da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja, de verificação de contas, bem como da tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição)

O Conselho fiscal é formado por cinco (5) membros idóneos, capazes de verificar e se pronunciar sobre a vida e funcionamento da Igreja, entre eles, um Presidente, um vice-presidente, um Secretário e dois vogais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Igreja, reúne ordinariamente, uma vez por cada semestre sob convocação do respectivo Presidente, e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Dois) Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais;
- b) Proceder quando necessário à auditoria financeira da Igreja;
- c) Fiscalizar a administração dos fundos da Igreja, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas; e
- d) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, e estão sujeitos a limites de cinco anos de mandato, sendo permitida a sua reeleição por mais dois mandatos desde que satisfaçam os interesses da Igreja.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos no número anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares; e
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Um) Constitui património físico da Igreja, todos bens móveis e imóveis adquiridos por compra, permuta ou doação.

Dois) Todos os bens patrimoniais adquiridos na firma deste artigo, serão incorporados ao património da Igreja e sua alienação só poderá efectivar-se mediante aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis, ou do Conselho no caso de bens móveis.

Três) A Igreja, manterá registos actualizados de todos bens de que trata o presente artigo, sendo que nenhum membro poderá lançar mão dos mesmos para si ou para outrem.

Quatro) A Igreja, não responderá a dívidas contraídas por qualquer dos seus membros.

Cinco) Nenhum membro responderá pelas obrigações contraídas pela Igreja, salvo se representando-a as fizer violando a lei ou o presente estatuto, agindo de má-fe ou por excesso de poder, quando, então, responderá solidária e subsidiariamente.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento; e
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Dízimos)

Todos os membros serão encorajados em dar livremente dízimos à Igreja equivalente a 10% do rendimento.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção e Liquidação)

Um) A Igreja extingue-se por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja, que em casos de extinção é doado a uma instituição ou organização de caridade ou uma outra que comungue objectivos similares aos desta igreja e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Logotipo)

O Logotipo da Igreja é constituído por:

- a) Chama de fogo, que representa o Espírito Santo;
- b) Uma escrita Jesus em forma de uma cruz, que representa salvação da humanidade;
- c) A mão direita, representa cura pelo poder de Deus;
- d) O nome da Igreja Ministério da Alta Graça Divina em forma de semicírculo em cima da mão, rodando a chama e a cruz.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Actos de cultos)

Os actos de cultos serão realizados mediante a ministração da palavra de Deus, ministração da cura divina e libertação espiritual, treinamento ou capacitação dos líderes, cânticos de louvor e adoração, Orações.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Horário de cultos)

Os cultos são realizados de segunda a domingo, em três cultos diários, nos seguintes horários: das 08 horas às 12 horas; das 13 horas às 17 horas; e das 18 horas às 22 horas.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Instrumentos usados)

A Igreja, usa diversos instrumentos sonoros como:

- a) Tambores, batuques;
- b) Guitarras;
- c) Microfones;
- d) Colunas de som;
- e) Cornetas;
- f) Saxofones, etc.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir na interpretação e implementação dos presentes estatutos, são reguladas pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor na data de seu reconhecimento Jurídico pelas autoridades competentes da República de Moçambique.

Xai-Xai, de 2023.



União Distrital de Ascas de Murrupula

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A União Distrital de ASCAS de Murrupula, que adopta a denominação de União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), é uma união, cujas actividades são regidas pelo presente estatuto, pelos regulamentos que venham a ser adoptados e suplementarmente, no que se aplicar, pela legislação vigente no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU) é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se guia no espírito de transferência compromisso e solidariedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU) é uma união de âmbito local.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU) é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Sede)

Um) A União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), tem a sua sede no Bairro Campo1, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, Cidade Nampula, Província de Nampula.

Dois) Por Deliberação da Assembleia Geral, a sede da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional desde que tal se mostre necessário para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) A União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU) tem como objectivos:

- a) Promover a poupança entre os membros como meio de melhorar sua segurança financeira e capacidade de investimento;
- b) Oferecer créditos (proveniente das suas poupanças) a taxas de juros acessíveis para atender às necessidades pessoais e de negócios dos membros;
- c) Educar os membros sobre gestão financeira, poupança, e crédito para fortalecer a literacia financeira;
- d) Apoiar o desenvolvimento de Pequenos e Médios Empreendimentos (PMEs) entre os membros, proporcionando acesso a financiamento e consultoria;
- e) Fomentar o espírito de solidariedade e ajuda mútua entre os membros para superar dificuldades financeiras.
- f) Promover práticas de empréstimos responsáveis e evitar o endividamento excessivo dos membros;
- g) Garantir a gestão transparente e democrática da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), com participação activa dos membros nas decisões;
- h) Estabelecer um fundo de emergência para ajudar membros em situações de crise ou catástrofe;
- i) Contribuir para o desenvolvimento económico e social do Distrito de Murrupula, através do apoio a iniciativas locais;
- j) Incentivar o investimento em projetos com impacto social positivo na comunidade;
- k) Desenvolver parcerias com outras instituições, como ONGs, governos e empresas privadas, para ampliar o impacto das actividades da União;
- l) Assegurar a sustentabilidade financeira

da União, com uma gestão prudente dos recursos;

- m) Promover a inclusão financeira de grupos de poupança e Crédito marginalizados ou sub-representados na comunidade;
- n) Incentivar a adopção de tecnologias financeiras para facilitar o acesso e a gestão dos serviços financeiros;
- o) Implementar práticas de governança corporativa e de gestão de riscos para proteger os ativos da União e dos seus membros.
- p) Organizar programas de formação e capacitação para os membros da União em áreas relevantes para o desenvolvimento de seus negócios e gestão financeira.
- q) Estimular o desenvolvimento de produtos e serviços financeiros inovadores que atendam às necessidades específicas dos membros.
- r) Promover a igualdade de oportunidades para todos os membros, independentemente de gênero, idade, etnia ou status social;
- s) Assegurar a aderência a regulamentos e leis nacionais relevantes para o funcionamento das instituições financeiras cooperativas.
- t) Fomentar a cooperação e intercâmbio com outras Uniões de poupança e crédito, tanto nacional quanto internacionalmente, para partilhar melhores práticas e experiências.

Dois) Como membro da Federação Moçambicana de ASCAS (FMASCAS) a União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), tem como objectivos adicionais:

- a) contribuir para fortalecer a UNIÃO DE ASCAS em Moçambique por meio da colaboração activa com a Federação Moçambicana de ASCAS, compartilhando conhecimentos, recursos e melhores práticas;
- b) contribuir para o fortalecimento institucional da Federação Moçambicana de ASCAS, participando activamente em suas actividades, decisões e iniciativas estratégicas;
- c) alinhar as operações e políticas da União com os padrões e directrizes estabelecidos pela Federação Moçambicana de ASCAS, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos aos membros;
- d) participar em programas de formação e capacitação oferecidos pela Federação para melhorar a gestão, operações financeiras e capacidade de serviço das Uniões membros;

- e) promover a intercooperação entre as ASCAs a nível nacional, facilitando o intercâmbio de informações, experiências e recursos financeiros quando apropriado;
- f) representar os interesses dos membros da União em fóruns nacionais e iniciativas lideradas pela Federação, assegurando que suas vozes e necessidades sejam ouvidas;
- g) incorporar práticas de responsabilidade social e ambiental em consonância com os valores e objetivos promovidos pela Federação Moçambicana de ASCAS;
- h) adoptar tecnologias e inovações financeiras promovidas pela Federação para melhorar a acessibilidade, eficiência e segurança dos serviços financeiros;
- i) comprometer-se com a transparência e prestação de contas perante a Federação e outros stakeholders, realizando auditorias regulares e compartilhando informações financeiras e operacionais;
- j) engajar-se em iniciativas de advocacia e políticas públicas em colaboração com a Federação para promover um ambiente regulatório favorável ao desenvolvimento das ASCAs em Moçambique;
- k) explorar oportunidades de financiamento e parcerias oferecidas através da Federação para expandir e melhorar os serviços aos membros;
- l) promover a inclusão digital e financeira através de iniciativas e ferramentas desenvolvidas em colaboração com a Federação, visando alcançar populações rurais e marginalizadas;
- m) implementar projetos de desenvolvimento comunitário em parceria com outras ASCAs e a Federação, visando o impacto social positivo além da oferta de serviços financeiros;
- n) apoiar a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos financeiros e modelos de negócio que possam ser escaláveis e replicáveis dentro da rede da Federação;
- o) promover a equidade de gênero e inclusão nas operações da União, alinhando-se com as iniciativas e campanhas lideradas pela Federação nessa área;
- p) participar activamente em esforços de mitigação de riscos e gestão de crises coordenados pela Federação, incluindo preparação para desastres naturais e crises financeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros – Admissão, categoria, direitos, deveres e exclusão

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), as pessoas colectivas (maiores de 18 anos, nacionais ou estrangeiras) ou colectivas interessadas nos objectivos da União e que aceitem os presentes estatutos e que residam na área de actuação da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU).

Dois) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta subscrita, por dois membros ou pelo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

São categorias de Membros da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU):

- a) Membros Fundadores: Representantes das ASCAS que tenham contribuído para a criação da União e que tenha assinado o Requerimento do Pedido do Reconhecimento Jurídico da União ou participado na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) Membros Efectivos: Representantes das ASCAS, ou outras pessoas colectivas que contribuam com o seu trabalho para a prossecução dos objectivos da União, aceitem os estatutos e programas, e que sejam admitidas depois da constituição da União;
- c) Membros Honorários: Esta categoria é outorgada pelo Conselho de Direcção da União, com ratificação da Assembleia Geral, a personalidades e/ou instituições que tenham contribuído significativamente para a promoção, afirmação e enraizamento social da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU);
- d) Membros Beneméritos: Esta categoria é outorgada pela Assembleia Geral, sob propostas do Conselho de Direcção, a personalidades colectivas que tenha contribuído significativamente para financiamento de actividades conducentes ao cumprimento dos objectivos da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU).

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Direito a voto: Cada membro tem o direito de votar em assembleias gerais, eleições para a directoria e outras decisões importantes da União;
- b) Direito de ser eleito: Os membros têm o direito de se candidatar e ser eleitos para cargos de governança e comités dentro da União, permitindo-lhes participar activamente na gestão e direcção;
- c) Direito à informação: Membros têm o direito de receber informações claras e precisas sobre as operações da União, incluindo relatórios financeiros, políticas de crédito, taxas de juros sobre empréstimos e poupanças, e decisões da directoria;
- d) Direito de participar nas assembleias gerais: Os membros têm o direito de participar, discutir e expressar suas opiniões nas assembleias gerais da União contribuindo para a tomada de decisões colectivas;
- e) Direito a receber dividendos ou juros sobre as poupanças: Quando aplicável, os membros têm direito a receber uma parte dos lucros ou excedentes gerados pela União, geralmente na forma de dividendos sobre suas poupanças ou participações;
- f) Direito de retirar-se da União: Membros têm o direito de se retirar da União, conforme os termos e condições estabelecidos nos estatutos, incluindo a retirada de suas poupanças ou activos, sob as condições pré-definidas;
- g) Direito de acessar produtos e serviços: Os membros têm direito a acessar os produtos e serviços oferecidos pela União, como empréstimos, contas de poupança, e outros serviços financeiros ou de apoio ao desenvolvimento;
- h) Direito à privacidade e confidencialidade: Informações pessoais e transações financeiras dos membros devem ser tratadas com confidencialidade, protegendo a privacidade dos membros;
- i) Direito de apresentar reclamações e sugestões: Membros têm o direito de apresentar reclamações, sugestões ou preocupações à gestão da União e esperar uma resposta ou resolução adequada;

- j) Direito de participar em programas de educação e formação: Membros têm o direito de participar em programas de capacitação, workshops, e outras actividades educativas organizadas pela União para melhorar sua literacia financeira e capacidades de gestão.

Um) Como membros da Federação Moçambicana de ASCAs os membros têm os seguintes direitos adicionais:

- a) Direito a Benefícios de Programas Federativos: Membros têm direito a participar em programas e projectos desenvolvidos ou apoiados pela Federação, que podem incluir acesso a financiamentos mais vantajosos, programas de formação avançada e oportunidades de desenvolvimento empresarial;
- a) Direito a Representação e Advocacia: Os membros beneficiam da representação da Federação em questões legislativas e regulatórias que afectam as ASCAs a nível nacional. Isto inclui esforços de advocacia para políticas que suportem o crescimento e a sustentabilidade das Uniões de poupança e crédito;
- b) Direito a Recursos e Assistência Técnica: Acesso a uma gama mais ampla de recursos, conhecimentos técnicos e assistência oferecida pela Federação, que pode incluir apoio na gestão financeira, governança, conformidade regulatória e melhores práticas operacionais;
- c) Direito a Participação em Eventos Federativos: Direito de participar em conferências, workshops, seminários e outros eventos organizados pela Federação, proporcionando oportunidades para networking, aprendizagem e partilha de experiências com outras ASCAs;
- d) Direito a Serviços de Mediação e Resolução de Conflitos: Em caso de disputas ou conflitos dentro da União, os membros podem ter direito a serviços de mediação e resolução de conflitos fornecidos pela Federação, oferecendo uma plataforma neutra para resolução de problemas;
- e) Direito a Programas de Seguro Colectivo: A Federação pode oferecer programas de seguro coletivo ou benefícios semelhantes, dos quais os membros das Uniões afiliadas podem participar, proporcionando uma camada adicional de segurança financeira;

- f) **Direito a Iniciativas de Desenvolvimento Comunitário:** Acesso a participar em ou beneficiar de iniciativas de desenvolvimento comunitário promovidas pela Federação, que visam melhorar as condições sociais e económicas nas comunidades onde as ASCAs operam;
- g) **Direito a Ferramentas e Plataformas Tecnológicas:** Acesso a ferramentas e plataformas tecnológicas desenvolvidas ou adquiridas pela Federação, que podem ajudar a melhorar a eficiência operacional, o serviço ao cliente e a gestão financeira das ASCAs;
- h) **Direito a Participação em Esquemas de Interlending e Garantia:** Possibilidade de participar em esquemas de interlending (empréstimos cruzados entre União) e garantia mutual, facilitados pela Federação, para melhorar o acesso ao crédito e reduzir riscos;
- i) **Direito a Voz em Fóruns Internacionais:** Por meio da Federação, os membros podem ter uma voz em fóruns e organizações internacionais relacionadas ao sector de microfinanças e economia solidária, ampliando a representatividade e influência além das fronteiras nacionais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) **contribuir regularmente:** Cumprir com as contribuições regulares, taxas ou depósitos de poupança, conforme definido pelos estatutos ou regulamentos da União;
- b) **reembolsar empréstimos:** Responsabilizar-se pelo reembolso pontual de quaisquer empréstimos ou créditos obtidos, incluindo juros e taxas aplicáveis;
- c) **participar activamente:** Engajar-se activamente nas actividades da União, incluindo reuniões, votações, e eventos, contribuindo com a sua presença e participação para as decisões colectivas;
- d) **cumprir com os estatutos e regulamentos:** Aderir aos estatutos, regulamentos, e políticas da União, bem como às decisões tomadas colectivamente em assembleias;
- e) **respeitar os princípios da união:** Manter os princípios de solidariedade, responsabilidade mútua, e integridade que são fundamentais para o sucesso das Uniões de poupança e crédito;

- f) **manter confidencialidade:** Resguardar a confidencialidade das operações, transações financeiras e informações pessoais dos membros da União;
- g) **promover a sustentabilidade:** Contribuir para a sustentabilidade e crescimento da União, evitando práticas que possam prejudicar a saúde financeira ou a reputação da organização;
- h) **assistir a formações:** Participar em sessões de formação e capacitação promovidas pela União ou pela Federação, visando melhorar a literacia financeira e a capacidade de gestão;
- i) **reportar irregularidades:** Reportar à direção qualquer irregularidade, má gestão ou actividades suspeitas que possam afectar negativamente a União;
- j) **promover a união e cooperação:** Trabalhar em conjunto com outros membros para promover um ambiente de cooperação, respeito mútuo e apoio, contribuindo para a coesão e força da comunidade;
- k) **actualizar informações Pessoais:** Manter actualizadas as suas informações pessoais junto à União, facilitando a comunicação eficaz e a administração dos serviços;
- l) **contribuir para o desenvolvimento comunitário:** Participar em iniciativas de desenvolvimento comunitário promovidas pela União ou pela Federação, contribuindo para o impacto social positivo nas suas comunidades;
- m) **apoiar a governança:** Quando elegíveis, disponibilizar-se para servir em cargos de governança ou comités, contribuindo com tempo e habilidades para o bem da União;
- n) **respeitar decisões colectivas:** Aceitar e respeitar as decisões tomadas pela maioria em assembleias gerais, mesmo quando em desacordo pessoal, promovendo a unidade e o progresso colectivo;

Dois) Como membros da Federação Moçambicana de ASCAs, os membros têm os seguintes deveres adicionais:

- a) **cumprir com os estatutos e regulamentos:** respeitar e seguir os estatutos, regulamentos e políticas estabelecidos pela Federação Moçambicana de ASCAs, garantindo a conformidade com os padrões e diretrizes estabelecidos;
- b) **pagar taxas e contribuições:** Cumprir com as taxas de União e outras contribuições financeiras definidas pela Federação, garantindo o financiamento adequado das actividades e programas da federação;

- c) **participar em assembleias e reuniões:** Enviar representantes para participar em assembleias gerais, reuniões e eventos organizados pela Federação, contribuindo para o diálogo e tomada de decisões coletivas;
- d) **contribuir para iniciativas e Programas:** Participar activamente em iniciativas, programas e projectos promovidos pela Federação, contribuindo com recursos, conhecimentos e experiências para o benefício da União de ASCAs.
- e) **compartilhar informações e melhores práticas:** Compartilhar informações, dados e melhores práticas com a Federação e outras Uniões membros, promovendo a colaboração e aprendizado mútuo dentro da rede;
- f) **promover os valores e objectivos da federação:** Defender e promover os valores e objectivos da Federação Moçambicana de ASCAs, incluindo solidariedade, inclusão financeira e desenvolvimento comunitário;
- g) **colaborar em advocacia e representação:** colaborar com a Federação em esforços de advocacia e representação em níveis local, nacional e internacional, promovendo políticas que apoiem o crescimento e a sustentabilidade das ASCAs;
- h) **apoiar a capacitação e desenvolvimento:** Apoiar e participar em programas de formação, capacitação e desenvolvimento promovidos pela Federação, fortalecendo as capacidades das Uniões e dos seus membros;
- i) **fomentar a cooperação interassociativa:** Promover a cooperação e troca de experiências entre as Uniões de ASCAs, facilitando o intercâmbio de recursos, conhecimentos e assistência técnica;
- j) **participar em avaliações e monitoria:** Colaborar com a Federação em avaliações, monitoria e prestação de contas, fornecendo informações e dados relevantes sobre as operações e o desempenho da União;
- k) **Respeitar a Autonomia e Diversidade:** Respeitar a autonomia e diversidade das Uniões de ASCAs dentro da Federação, reconhecendo e valorizando as suas diferentes abordagens e contextos operacionais;

- l) Promover a ética e transparência: Manter altos padrões de ética, transparência e responsabilidade na governança e gestão da União, promovendo a confiança e credibilidade da Federação e da UNIÃO DE ASCAs.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade/exclusão de membros)

Um) A perda de qualidade ou exclusão de membros de uma União de poupança e crédito, incluindo aquelas que são membros da Federação Moçambicana de ASCAs, pode ocorrer por uma variedade de razões, nomeadamente:

- a) inadimplência financeira: Falha em cumprir com as contribuições financeiras regulares ou reembolsar empréstimos de acordo com os termos estabelecidos pela União;
- b) violação dos estatutos e regulamentos: Descumprimento das regras, políticas e procedimentos estabelecidos nos estatutos da União ou nas directrizes da Federação Moçambicana de ASCAs;
- c) comportamento fraudulento ou desonesto: Engajar-se em actividades fraudulentas, desonestas ou ilegais que prejudicam a União ou os seus membros;
- d) violação da confidencialidade: Divulgação inadequada de informações confidenciais dos membros ou das operações da União;
- e) má conduta ética ou profissional: Comportamento inadequado, antiético ou anti-profissional que prejudica a reputação da União;
- f) incapacidade de cumprir com requisitos de membros: Falha em cumprir com os requisitos de membros estabelecidos nos estatutos da União, como idade mínima, residência na área de actuação da União, entre outros;
- g) Incapacidade de Cumprir com Requisitos de Desempenho: Não cumprir com os requisitos de desempenho ou metas estabelecidas pela União para manter a qualidade de membro;
- h) actividades que colocam em risco a segurança financeira: Engajar-se em actividades comerciais arriscadas ou irresponsáveis que ameaçam a segurança financeira da União ou dos seus membros;
- i) falha em cumprir com os princípios cooperativos: Não aderir aos princípios cooperativos fundamentais, como a adesão voluntária e aberta, a participação democrática, a autonomia e independência, a educação, a formação e a informação, a cooperação entre cooperativas, e o interesse pela comunidade;

- j) comportamento Prejudicial à União e Cooperação: Engajar-se em comportamentos que prejudicam a unidade, a cooperação e a solidariedade entre os membros da União e da Federação Moçambicana de ASCAs.

Dois) Perda de qualidade dos membros da União Distrital de ASCAs de Murrupula (UDAMU), por:

- a) por declaração de vontade expressa de renúncia pelo membro;
- b) os que infringirem os deveres sociais mencionados no ponto 1 do presente artigo.

Três) A exclusão de membros compete ao Conselho de Direcção e está sujeita à ratificação da Assembleia Geral na primeira sessão que se segue à deliberação, sendo necessário dois terços dos votos dos membros presentes para aprovação da perda de qualidade de membro.

Quatro) Ao membro que deixar de pertencer à União, por qualquer motivo, não lhe serão restituídas quaisquer quantias pagas seja a título de joia, mensalidade ou outras contribuições ou doações.

Cinco) Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Seis) O pedido de renúncia deverá ser por escrito até trinta dias antes e, a sua recepção deverá ser protocolada por membro do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, duração dos mandatos, seus titulares, competências e funcionalidades

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da União:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração dos mandatos)

O Mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, renovável, uma vez.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior da União Distrital de ASCAs de Murrupula (UDAMU), é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um secretário e um vogal.

Três) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vogal substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento de exercer as respectivas competências, devendo prestar-lhe assistência durante as reuniões.

Cinco) Ao secretário cabe a função de auxiliar ao presidente e ao vogal, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo presidente e secretariadas pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar alterações dos estatutos da União Distrital de ASCAs de Murrupula (UDAMU);
- b) eleger, de quatro em quatro anos, a sua Mesa de Assembleia Geral e os membros e do Conselho Fiscal;
- c) suspender ou destituir a mesa, o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal, ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;
- d) aprovar o código de Ética dos membros da União e demais regulamentos;
- e) deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e de cada exercício que lhe seja presente pelo Conselho de Direcção;
- f) apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente proposta pelo Conselho de Direcção;
- g) deliberar sobre como os cargos sociais são remunerados;
- h) delegar poderes a direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- i) deliberar sobre quais outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

Dois) A Assembleia Geral é que delibera a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de vogais que os integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão no termo do mandato dos membros dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no mês de Março e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral; cada membro não pode representar mais do que um membro, também na posse dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Participação)

Um) Só podem participar na Assembleia Geral os membros no pleno uso dos seus direitos, e que não estejam abrangidos por nenhum impedimento.

Dois) Os associados com direito a participar nas assembleias gerais podem fazer-se representar nas mesmas por outro associado também na posse de todos os seus direitos, nos termos do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as especificamente exigirem a deliberação por maioria indicada nestes estatutos.

Quatro) O Presidente da Mesa, ou o vice-presidente que o substitua, tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da UNIÃO e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e uma Conselheira

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, e quando necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido de dois dos seus membros ou do conselho Fiscal.

Três) O conselho de Direcção reunir-se quando estiverem presente pelo menos dois terços dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Cinco) De cada reunião será lavrada uma acta a ser assinado por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da União;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da UNIÃO tomadas dentro do objectivo desta;
- c) definir prioridade nas actividades da União, traçar orientações gerais;
- d) propor a Assembleia Geral a aprovação de quaisquer alterações dos estatutos;
- e) elaborar trimestralmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- f) elaborar anualmente o relatório de actividades e das contas para submeter á aprovação da Assembleia Geral;
- g) divulgar entre os membros os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos até oito dias antes da Assembleia Geral;
- h) fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- i) propor a Assembleia Geral a ratificação de nomeações de sócios honorários e a nomeação de sócios benfeitores;
- j) apresentar à Assembleia Geral os nomes dos sócios ordinários admitidos;
- k) propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções;
- l) entregar ao Conselho de Direcção que lhe suceder todos os documentos da União, bem como os haveres constantes do inventário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão executivo da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU) e é composto pelo presidente, secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelos menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, para apreciação do relatório de contas apresentada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar estando presente dois dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da União, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da União, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a União;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O património da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), é o conjunto de bens e direitos que lhes estão ou sejam afectos por entidade pública ou privada seja ela nacional ou estrangeira, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou outros meios que por ela seja adquiridos, incluindo a jóia, a quotização e penalização pelo pagamento tardio, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

Dois) Fazem parte igualmente do património ou fontes de receitas da União os seguintes:

- a) contribuições dos membros da ASCA;
- b) taxas de filiação e manutenção;
- c) fundos para os projectos internos
- d) venda de produtos agrícolas ou artesanais;
- e) eventos locais e feiras;
- f) Parcerias locais e apoio comunitário;
- g) programas de educação e capacitação pagos;
- h) doações e apoios de membros fundadores;
- i) doações e apoios de membros honorários e de mérito;
- j) patrocínios locais e apoios empresariais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Jóia)

No acto da inscrição na UNIÃO, o membro efectivo pagará jóia, no valor determinado em Assembleia Geral, de 500,00MT anualmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quotização)

Os membros fundadores e efectivos da UNIÃO pagam uma quota mensal no valor determinado em Assembleia Geral, de 100,00mt.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Penalizações)

Os membros da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), que não pagarem atempadamente as suas quotas são penalizados com o pagamento de uma multa, de acordo com o valor determinado pela Assembleia Geral, de 10% do valor de quotas atrasadas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da UNIÃO;

- a) O produto das jóias, multas e quotas cobradas aos associados;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar e que sejam por ela aceites;

d) Quaisquer rendimentos ou receitas da prestação de serviço e da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou qualquer outra forma resultante da administração da UNIÃO.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Despesas)

São despesas da UNIÃO a manutenção das instalações, funcionamento, despesas de deslocação, compra de equipamento do escritório, logística, aquisição de meios de transporte.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas/gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da UNIÃO coincide com o ano civil determinado pela Assembleia Geral.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem ser encerradas a tempo de serem apreciadas pela Assembleia Geral ordinária, em Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, pode dissolver a União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), caso se considere sua existência desnecessária no país.

Dois) Em caso de dissolução da UNIÃO a Assembleia Geral reúne extraordinariamente para dar destino ao seu património nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

No prazo de noventa dias após aprovação do presente estatuto, é elaborado o regulamento interno da União e será aprovado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Emendas)

Estes estatutos só podem ser emendados em reunião ordinária da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo da União Distrital de ASCAS de Murrupula (UDAMU), e com a aprovação pela maioria de três quartos dos seus membros presentes, reunido ao quórum.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas e omissões)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas pelos presentes estatutos e demais regulamentações internas serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecem ao estabelecidos na lei.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 270,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.